



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.121

João Pessoa - Sábado, 22 de Dezembro de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 33.638 de 21 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III e 4º, inciso III, da Lei nº 9.870 de 14 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4132/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.957.728,86** (nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais, oitenta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	06	9.957.728,86
TOTAL			9.957.728,86

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 4º, inciso III, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, conforme discriminação a seguir:

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	4490	06	8.898.010,00
TOTAL DO ÓRGÃO			8.898.010,00

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.244.5137-4535- PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	4490	06	1.059.718,86
TOTAL DO ÓRGÃO			1.059.718,86
TOTAL GERAL			9.957.728,86

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GENIVALDO MAURÍCIO PIRES NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACÉLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.639 de 21 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4145/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 118.416,83 (cento e dezoito mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4441- MANUTENÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS URBANOS	4490	06	118.416,83
TOTAL			118.416,83

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, de acordo com artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GENIVALDO MAURÍCIO PIRES NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACÉLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.640 de 21 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4133/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4724- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	06	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GENIVALDO MAURÍCIO PIRES NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACÉLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.641 de 21 de dezembro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4170/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 790.527,43** (setecentos e noventa mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

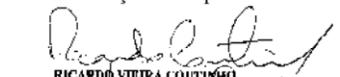
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.901- FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO – EMPREENDER PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.334.5084-4224- TREINAMENTO E PALESTRAS GERENCIAIS PARA OS EMPREENDEDORES	3390	70	29.052,75
11.334.5084-4225- FORTALECIMENTO DO MICROCRÉDITO	4590	70	711.474,68
11.334.5084-4660- NÚCLEOS DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE PRODUÇÃO	3390	70	50.000,00
TOTAL			790.527,43

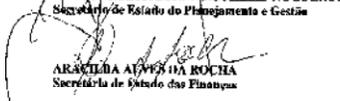
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Outras Receitas Diversas do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – EMPREENDER PB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACÉLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.642 de 21 de dezembro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III e 4º, inciso I da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3852/2012,



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTEJosé Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVOGilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICOAlbiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕESLúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 252.672,00** (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

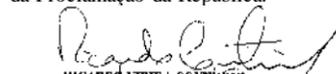
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	5.172,00
	3391	00	247.500,00
TOTAL			252.672,00

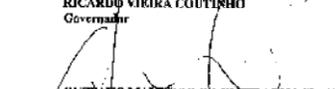
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, conforme discriminação a seguir:

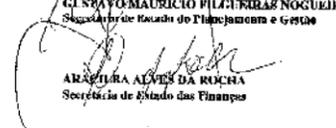
19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5038-1811- MODERNIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL/PNAGE	3390	00	100.000,00
	4490	00	152.672,00
TOTAL			252.672,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACÉLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.643 de 21 de dezembro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III e 4º, inciso I, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3852/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.110.000,00** (um milhão, cento e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	00	140.000,00
06.122.5046-4202- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	100.000,00
04.122.5046-4205-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	00	50.000,00
06.122.5046-4246-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	820.000,00
TOTAL			1.110.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, conforme discriminação a seguir:

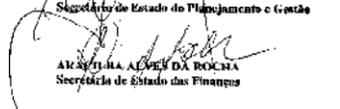
30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	100.000,00
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	200.000,00
28.846.0000-7004- AUXÍLIO FUNERAL	3390	00	200.000,00
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE IMÓVEIS	4590	00	510.000,00
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	00	100.000,00
TOTAL			1.110.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILADELFINO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELI ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.644 de 21 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4175/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.494.631,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490	03	4.494.631,00
TOTAL			4.494.631,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

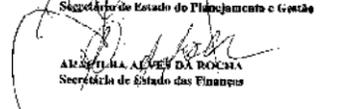
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	03	4.494.631,00
SUBTOTAL			4.494.631,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILADELFINO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELI ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.645 de 21 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4182/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 415.297,00 (quatrocentos e quinze mil duzentos e noventa e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	02	215.000,00
26.782.5027-4410- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490	02	200.297,00
TOTAL			415.297,00

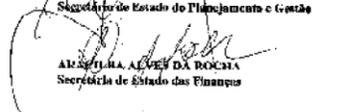
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação de Receita da Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILADELFINO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELI ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.646 de 21 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, incisos III e IV e 4º, inciso III, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4185/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.691.102,00 (sete milhões seiscentos e noventa e um mil cento e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	00	31.700,00
15.121.5083-2301- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	50	7.659.402,00
TOTAL			7.691.102,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 4º, inciso III, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, conforme discriminação abaixo:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

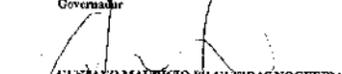
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7019- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590	50	7.659.402,00
SUBTOTAL			7.659.402,00

34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	14.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190	00	17.700,00
SUBTOTAL			31.700,00
TOTAL GERAL			7.691.102,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GENIVALDO MAURÍCIO FILIZ NÓBRES NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELYNA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.647 de 21 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4157/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

13.000 – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
13.101 – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

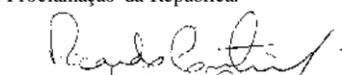
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

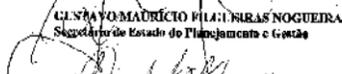
13.000 – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
13.101 – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	00	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GENIVALDO MAURÍCIO FILIZ NÓBRES NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELYNA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 33.612, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a transformação de cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, c/c o Art. 84 da Constituição Federal e o Parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e

Considerando, que as transformações objeto deste Decreto não implicam aumento de despesa com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados os cargos de provimento em comissão, na forma do Anexo Único deste Decreto, criados na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e regulamentados pelo Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007.

Art. 2º A Escola Técnica Estadual de Saúde Professora Cloris Torres de Oliveira, localizada no município de Sapé, neste Estado, passa a ter Porte 5-A.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado da Educação adotar as medidas administrativas necessárias para o funcionamento da referida Escola.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicado no DOE de 16 de dezembro de 2012
Republishado por Incorreção

**ANEXO ÚNICO
TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Simbologia	Valor R\$	Cargo	Simbologia	Valor R\$
Diretor da EEEIEF Poetisa Violeta Formiga	CDE-14	R\$ 389,96	Diretor da Escola Técnica Estadual de Saúde Professora Cloris Torres de Oliveira	CDE-9	R\$ 559,50
Diretor da EEEF Malhada de Areia	CDE-15	R\$ 381,28	Vice-Diretor da Escola Técnica Estadual de Saúde Professora Cloris Torres de Oliveira	CVE-9	R\$ 447,60
Diretor da EEEF Prof. Virgílio Pinto	CDE-15	R\$ 381,28	Secretário da Escola Técnica Estadual de Saúde Professora Cloris Torres de Oliveira	SDE-9	R\$ 246,18
Secretário da EEEF Prof. Virgílio Pinto	SDE-15	R\$ 167,76			
VALOR TOTAL		R\$ 1.320,28	VALOR TOTAL		R\$ 1.253,28

Ato Governamental nº 5.808

João Pessoa, 21 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **THIAGO CAMELO DE SENA ARNAUD** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

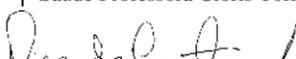
Ato Governamental nº 5.809

João Pessoa, 21 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, no Decreto 33.612, de 14 de dezembro de 2012 e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Sapé, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria de Lourdes Alves Pereira	Diretor da Escola Técnica Estadual de Saúde Professora Cloris Torres de Oliveira	CDE-9
Gilvania Dias de Lima	Vice-Diretor da Escola Técnica Estadual de Saúde Professora Cloris Torres de Oliveira	CVE-9
Edneide da Silva Carvalho	Secretário da Escola Técnica Estadual de Saúde Professora Cloris Torres de Oliveira	SDE-9


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 590

João Pessoa, 12 de dezembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

1 – Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de

19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade, cometida com o veículo FORD COURIER L CAMINHONEE OFICIAL CAR de Placa NQD 0529, apenso ao processo nº. 031012548/12.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6, (Suplente), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 600 João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Autuação, cometida com o veículo V W, SAVEIRO 1.8 ENGESIG CAMINHONETE ESPE de Placa MOQ 2024-PB, apenso ao processo nº. 301012548/12.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6, (Suplente), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 605 João Pessoa, 20 de dezembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade de Multas de Trânsito, cometida com o veículo HONDA/NXR 150BROS ESD – de Placa NQJ 9279-PB, apenso ao processo nº. 161012513/12.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6, (Suplente), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado
do Governo

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

Portaria nº 013/12-SECCMG João Pessoa-PB, 20 de Dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987.

RESOLVE:

Designar o Servidor Estadual o Capitão QOC Matrícula, 520.758-4 Everaldo Henrique Lourenço de Oliveira, para a missão de Fiscal do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0004/2011 entre a Casa Militar do Governador e a Empresa VOETUR TAXI AÉREO LTDA.


FERNANDO ANTONIO SOARES CLAVEN, CFT.
Secretário Chefe da CMG

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 144 /SEDS

Em 20 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, inciso I da Constituição do Estado da Paraíba,

RESOLVE dispensar a Delegada de Polícia Civil Viviane Magalhães Albuquerque Souto, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.659-2, do encargo, de responder pela Chefia do Núcleo Integrado Policial Comunitário – Ilha do Bispo.


CLÁUDIO CORÊLINO LULA
Secretário

PORTARIA Nº 125/SEDS

Em 18 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa do Instituto abaixo mencionado,

RESOLVE designar a servidora Josileida da Silva Rodrigues, matrícula nº 093.343-1, Agente de Investigação, Código GPC-608, para o Instituto de Polícia Científica – IPC, a fim de prestar serviços na Gerência Executiva de Criminalística.

PORTARIA Nº 126/SEDS

Em 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Helder Luis Henriques, matrícula nº 133.146-9, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a SÉTIMA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Cuité.

PORTARIA Nº 127/SEDS

Em 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor José Pericles Medeiros Ramalho, matrícula nº 137.270-0, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a SÉTIMA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Picuí.

PORTARIA Nº 128/SEDS

Em 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Wellison Vagner de Sousa Alves, matrícula nº 154.915-4, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a SEGUNDA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Juazeirinho.

PORTARIA Nº 129/SEDS

Em 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor José Carlos da Silva Filho, matrícula nº 135.602-0, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a SEXTA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Coremas.

PORTARIA Nº 130/SEDS

Em 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa da Regional abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Manoel Messias dos Santos, matrícula nº 070.059-2, Agente de Telecomunicação, Código GPC-613, para a QUINTA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Regional.

PORTARIA Nº 131/SEDS

Em 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover os servidores abaixo relacionados, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestarem serviços na Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes da Capital.

Nome	Matrícula	Cargo
Edierson de Macedo Costa Junior	155.282-1	Agente de Investigação
Giovanni Grisi	155.083-7	Agente de Investigação

PORTARIA Nº 132/SEDS

Em 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa da Gerência abaixo mencionada, **RESOLVE** remover o servidor **Iranildo Germano de Figueiredo**, matrícula nº 160.033-8, Agente de Investigação, Código GPC-608, para prestar serviços na Gerência Executiva do Centro de Inteligência da Polícia Civil - CIPC.

PORTARIA Nº 133/SEDS

Em 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa da Gerência abaixo mencionada, **RESOLVE** remover o servidor **Thiago Leite Lyra**, matrícula nº 168.363-2, Agente de Investigação, Código GPC-608, para prestar serviços na Gerência Executiva do Grupo de Operações Especiais - GOE.

PORTARIA Nº 134/SEDS

Em 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada, **RESOLVE** remover o servidor **Francisco Xavier da Costa Neto**, matrícula nº 160.040-1, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos da Capital.

PORTARIA Nº 135/SEDS

Em 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa do Grupo abaixo mencionado, **RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados, para comporem o Grupo Tático Especial da **OITAVA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, sediada em Catolé do Rocha.

Nome	Matrícula	Cargo
Luciano Bonaparte Eugenio Rocha	168.391-8	Agente de Investigação
Paulo Roberto Pereira da Silva	155.673-8	Agente de Investigação

PORTARIA Nº 136/SEDS

Em 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada, **RESOLVE** dispensar **João Pereira de Mello e Junior**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.722-1, do encargo, de prestar serviços na **Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital**.

PORTARIA Nº 137/SEDS

Em 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada, **RESOLVE** dispensar **Maria das Graças Alves de Moraes**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 102.284-9, do encargo, de responder pelo expediente da **Delegacia Especializada de Crimes contra a Ordem Tributária da Capital**.

PORTARIA Nº 138/SEDS

Em 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas, **RESOLVE** designar **Maria das Graças Alves de Moraes**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 102.284-9, para prestar serviços na Corregedoria de Polícia Civil desta Pasta.

PORTARIA Nº 139/SEDS

Em 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada, **RESOLVE** designar **Lídia Costa Veloso**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.076-0, para responder pelo expediente da **Primeira Delegacia Distrital de Guarabira**.

PORTARIA Nº 140/SEDS

Em 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia Regional abaixo mencionada, **RESOLVE** designar **Viviane dos Santos Oliveira**, matrícula nº 156.083-2, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, para a **Décima Regional de Polícia Civil**, a fim de prestarem serviços no âmbito daquela Regional.

PORTARIA Nº 141/SEDS

Em 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA

SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **José Guedes Sobrinho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 073.821-2, para responder pelo expediente da **Delegacia Especializada de Meio Ambiente da Capital**, e responder cumulativamente pela **Delegacia Especializada de Ordem Econômica da Capital**.

PORTARIA Nº 142/SEDS

Em 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia Regional abaixo mencionada,

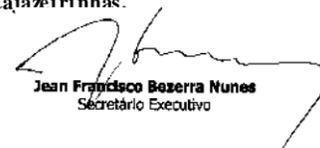
RESOLVE designar **João Pereira de Mello e Junior**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.722-1, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Sapé**.

PORTARIA Nº 143/SEDS

Em 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **Francisco Abrantes Moreira**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.883-3, para responder pelo expediente da **Primeira Delegacia Distrital de Pombal**, e responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia dos Municípios de **São Bentinho e Cajazeirinhas**.



Jean Francisco Bezerra Nunes
Secretário Executivo

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**Portaria nº. 870/2012/DEGEPOL**

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 28/12/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 106/2012/CPC/SEDS/PB, instaurada contra o servidor, Gustavo Santos Carletto, Delegado de Polícia Civil, mat. 156.311-4, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 871/2012/DEGEPOL

Em, 19 de Dezembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 069/2012/CD/CPC/CG/SEDS/PB.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pela **CONVERSÃO** da presente Sindicância em Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora sindicada Tereza Maria Cavalcante Nogueira, Delegada de Polícia Civil, mat. 061.339-8.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 872/2012/DEGEPOL

Em, 19 de Dezembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 086/2012/CD/CPC/CG/SEDS/PB.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pela **CONVERSÃO** da presente Sindicância em Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor sindicado Jaime José Cavalcante de Matos, Delegado de Polícia Civil, mat. 135.545-7.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 873/2012/DEGEPOL

Em, 19 de Dezembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 031/2012/CD/CPC/CG/SEDS/PB;

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 06 (seis) dias de suspensão ao servidor processado, Danilo Charbel Newman Maciel, Delegado de Polícia Civil, mat. nº 156.227-1, por transgressão ao Art. 158. VII, da Lei Complementar nº 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do mesmo deixar de tratar superior hierárquico com a deferência e urbanidade devidas.

Considerando a necessidade do serviço, converto a pena de 06 (seis) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE



Ivanisa Olimpio de Almeida
Delegada Geral

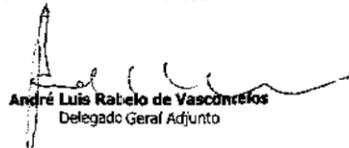
PORTARIA Nº 874/DEGEPOL

Em 21 de dezembro de 2012.

O **DELEGADO GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, combinado com o artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover os servidores, abaixo relacionados para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.

Matrícula	Nome	Cargo
082.892-1	Cesar Correia Leite	Escrivão de Polícia Civil
168.601-1	Alysson Luiz Brasil Pessoa	Escrivão de Polícia Civil



André Luis Rabelo de Vasconcelos
Delegado Geral Adjunto

Secretaria de Estado
da Juventude, Esporte e Lazer

CONSELHO GESTOR DO FAEL**RESOLUÇÃO Nº 01/2012**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba (FAEL), define a administração, execução e operacionalização do Fundo e dá Outras providências.

O **CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DA PARAÍBA DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO ESTADO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 9.400 de 12 de Julho de 2011,

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 9.400/2011, que instituiu o **FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER DA PARAÍBA - FAEL**;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.400/2011 confere ao conselho Gestor competência para a gestão dos recursos do FAEL;

CONSIDERANDO a composição do conselho Gestor, nos termos do Art. 4º da Lei 9.400/2011.

RESOLVE editar a presente Resolução, regulamentando a operacionalização da Lei nº 9.400/2011, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO FAEL

Art. 1º. O **FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER DA PARAÍBA DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DA PARAÍBA**, instituído pela Lei nº 9.400/2011, tem por objetivo complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Secretaria de Estado e da Juventude, Esporte e Lazer voltados para a consecução de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO II - DAS RECEITAS

Art. 2º. Constituem receitas do FAEL:

I - recursos provenientes da transferência de outros fundos;
II - as receitas provenientes de cessão, concessão, permissão e autorização de uso dos bens imóveis públicos, pertencentes ao patrimônio do Estado e que estejam sob a fiscalização e a administração da SEJEL;

III - os recursos oriundos dos pagamentos das taxas de inscrição e das mensalidades relacionadas às escolinhas de esporte que funcionam em áreas públicas pertencentes ao patrimônio do Estado e que estejam sob a fiscalização e a administração da SEJEL;

IV - os valores arrecadados através da aquisição das cadeiras cativas dispostas nos Estádios de Futebol, pertencentes ao patrimônio do Estado e que estejam sob a fiscalização e a administração da SEJEL;

V - Os recursos provenientes de auxílio, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a atender às finalidades deste fundo;

VI - As receitas provenientes de Convênios celebrados pela SEJEL com órgãos ou entidades públicas ou privadas, cujo objetivo seja compatível com as finalidades do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba - FAEL;

VII - Os saldos dos exercícios anteriores.

Art. 3º - Os recursos financeiros deste Fundo serão recolhidos diretamente em conta bancária específica, sendo vedada sua utilização por Órgãos não administrados pela SEJEL.

Parágrafo Único. Para fins de controle, os recolhimentos à conta do Fundo deverão permitir a identificação da receita arrecadada através de códigos individualizados.

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Os recursos do FAEL serão aplicados nas seguintes despesas:

I - Adaptação, reforma, restauração e ampliação de suas instalações;
II - Melhoria do nível de informatização na tramitação dos processos, convênios e contratos;

III - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

IV - Publicação de livros técnicos e manuais que disponham sobre Juventude, Esporte e Lazer;

V - Realização de cursos, pesquisas, palestras, simpósios, seminários e congressos ou

eventos similares sobre questões administrativas e jurídicas relacionadas com a atuação da SEJEL;

VI - Aquisição de livros, periódicos, informatização e tudo que se fizer necessário para modernização, atualização e manutenção da Biblioteca da SEJEL;

VII - Despesas de custeio relacionadas às atividades do Fundo.

Parágrafo Único. Os bens patrimoniais adquiridos com os Recursos do FAEL serão destinados exclusivamente à SEJEL e incorporados ao patrimônio do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DO FAEL

Art. 5º. O FAEL será administrado por um Conselho Gestor, composto pelos membros previstos no art. 4º da Lei nº 9.400, de 12 de Julho de 2011, sendo presidido pelo Secretário do Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Gestor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da SEJEL;

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DO CONSELHO GESTOR

Art. 6º. O Conselho Gestor reunir-se-á quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As sessões serão realizadas com a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por dois terços dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR

Art. 7º. Compete ao Conselho Gestor:

I - Fixar prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;
II - Acompanhar a execução e operacionalização do Fundo;
III - Examinar e aprovar os balanços e balancetes relativos ao Fundo;
IV - Examinar e aprovar os relatórios e prestações de contas relativos aos exercícios anteriores;

V - Indicar servidor da SEJEL para a execução das tarefas de apoio administrativo e para secretariar as suas reuniões, bem como indicar um Contador e um Advogado para o assessoramento técnico especializado que se fizer necessário;

VI - Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

VII - Normatizar e fiscalizar a atividade de execução e operacionalização do FAEL exercida pela Gerência Operacional de Planejamento, Orçamento e Finanças da SEJEL.

Parágrafo Único. Em caso de urgência, o Presidente poderá autorizar atos ad referendum do Conselho Gestor, ao qual deverão ser submetidos na primeira sessão a ser realizada.

CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 8º. Cabe ao Presidente do Conselho Gestor:

I - ordenar e representar o FAEL perante os órgãos administrativos e os Poderes Públicos, salvo quando impedido, ocasião na qual será designado ordenador específico para o ato pelo Conselho Gestor;

II - presidir as reuniões do Conselho Gestor, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;

III - submeter ao Conselho Gestor matérias para sua apreciação e decisão;

IV - assinar documentos de movimentação da conta bancária vinculada ao Fundo;

V - expedir e fazer executar as Resoluções do Conselho Gestor;

VI - Encaminhar as prestações de contas do FAEL ao Tribunal de Contas do Estado- TCE, bem como aos Órgãos que repassarem recursos financeiros;

Parágrafo Primeiro. Nas competências referidas nos incisos I e V deste artigo, o Presidente será necessariamente acompanhado por outro membro integrante do Conselho, que terá, com o Secretário da SEJEL, responsabilidade solidária pela prática do ato.

Parágrafo Segundo. Nas ausências do Presidente, as competências referidas nos incisos anteriores serão exercidas pelo Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da SEJEL, observando-se o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro. Ao Presidente não será distribuído processo para relatar.

CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 9º. Cabe aos membros do Conselho Gestor:

I - participar das reuniões, comunicando suas faltas, com a necessária antecedência, e os seus impedimentos;

II - estudar e relatar, na forma e prazo fixados, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho Gestor, de acordo com a designação feita pelo Presidente;

III - participar da formulação da política de administração dos recursos do Fundo;

IV - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

V - encaminhar matérias para apreciação e decisão do Conselho Gestor;

VI - proferir voto fundamentado quando divergir do voto do relator;

VII - representar o Conselho Gestor sempre que designado pelo Presidente.

CAPÍTULO IX - DA EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FAEL

Art. 10. A execução e operacionalização do FAEL caberão à Gerência Operacional de Planejamento, Orçamento e Finanças da SEJEL, competindo-lhe:

I - a administração financeira do Fundo, procedendo ao registro contábil das receitas e despesas;

II - elaborar balancetes, balanços, prestação de contas e demonstrativos da execução financeira do Fundo, bem como dos convênios,

III - fazer acordos, contratos e ajustes, na forma da legislação vigente;

IV - emitir empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento e recibos;

V - efetuar pagamentos e repasses;

VI - fazer a contabilidade do Fundo, organizar e expedir, nos padrões e prazos

determinados, os balancetes, balanços e outras documentações contábeis;

VII - movimentar e aplicar os recursos do Fundo;

VIII - adotar as providências necessárias e observar as normas competentes para o cálculo e retenção na fonte do imposto de renda, no caso do parágrafo único, do art. 14, desta Resolução;

IX - desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira e contábil do Fundo, de acordo com as normas de administração financeira aplicáveis;

Art. 11. Os demonstrativos financeiros do FAEL obedecerão ao disposto na legislação em vigor e às normas específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12. A aplicação dos recursos do FAEL pela SEJEL, nas hipóteses dos incisos I a VII, do art. 2º da Lei nº 9.400, de 12 de Julho de 2011, e incisos I a VIII, do art. 4º desta Resolução, após autorização do Conselho Gestor, obedecerá ao disposto no orçamento do órgão.

Parágrafo Único: A redistribuição dos valores previstos no art. 5º, incisos III, IV e V, da Lei nº 9.400, de 12 de Julho de 2011 e inciso IX do art. 4º desta Resolução, será efetivada diretamente pelo Conselho Gestor, em decorrência da natureza jurídica da receita contida no FAEL, procedendo-se às retenções tributárias devidas.

Art. 13. A contabilidade do FAEL deverá ser executada através do Sistema de Contabilidade Estadual, com a finalidade de demonstrar a sua situação financeira e contábil, subordinando-se às normas e critérios definidos na legislação específica.

Parágrafo Único. O saldo positivo do FAEL apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido a crédito do Fundo para o exercício seguinte.

Art. 14. O Fundo manterá controle escritural contábil permanente cujos resultados das origens e aplicações dos recursos serão efetivados mensalmente e independente do balanço patrimonial anual, no qual serão realizadas as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4.320/64 e demais legislações que regem a matéria.

Parágrafo Único. A contabilidade do Fundo, periodicamente, elaborará as demonstrações contábeis que evidenciarão:

I - os custos das atividades executadas;

II - os resultados obtidos através dessas atividades;

III - o desempenho orçamentário, financeiro e Patrimonial do Fundo;

IV - outras informações contábil-financeiras solicitadas pelos membros do Conselho Gestor.

Art. 15. As prestações de contas, balancetes e demonstrativos Contábeis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo do Estado, nos prazos e condições previstos na legislação em vigor.

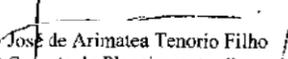
Art. 16. A Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer disponibilizará dependências e estrutura para o funcionamento do FAEL.

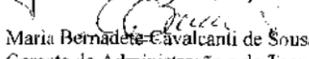
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

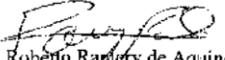
Art. 17. O Conselho Gestor do FAEL editará normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.


Carlos Tibério Lima Santos Fernandes
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer


José de Arimatea Tenório Filho
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças


Maria Bernadete Cavalcanti de Sousa
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação


Roberto Rangel de Aquino Paulino
Representante da Comissão da Juventude da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Secretaria de Estado
da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00326/2012/RJP 29 de Novembro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1401162012-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram)

qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

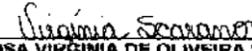
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/11/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00326/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.164.195-4	B & B - COMERCIO DE MOTOCICLETAS E PECAS LTDA	R DEPUTADO PLINIO SALGADO, Nº 318 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00328/2012/RJP 3 de Dezembro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1379662012-4, 1408862012-7; Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

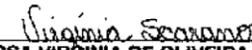
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/12/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00328/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.182.308-4	JOSIVALDO ALVES DIAS	R ARLINDO JOAQUIM DA SILVA, Nº 133 - VALÉNTINA FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.160.677-6	PDX UTILIDADES LTDA	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 415 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00329/2012/RJP 4 de Dezembro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

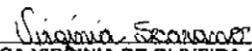
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/12/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00329/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.232-1	PAULA BEZERRA PINHEIRO CARVALHO	R MANOEL TORRES, Nº 220 - TREZE DE MAIO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00330/2012/RJP 4 de Dezembro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando

do das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1427142012-3;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

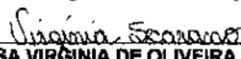
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/12/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00330/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.103.822-0	CIDADE VERDE COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	R DOUTOR JOAO FRANCA, Nº 00580 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00332/2012/RJP 6 de Dezembro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1440942012-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

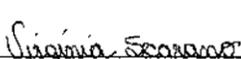
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/12/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00332/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.156.382-1	PR3J RESTAURANTE DELIVERY LTDA	R FRANCISCO LEOCADIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 180 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.236-7	LUCIO GAIARDO DE ALMEIDA - ME	R CLEMENTE ROSAS, Nº 64 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.507-0	CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE	R REPUBLICA, Nº 0638 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00108/2012/PAT 4 de Dezembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1409652012-8;

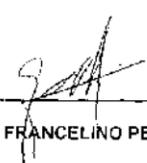
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/12/2012.


1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00108/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.118.308-5	ANTONIO KENEDY BARROS SOUSA ME	R JOAO DA MATA, Nº 156 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00109/2012/PAT 5 de Dezembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1434792012-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/12/2012.


1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00109/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.142.245-4	RITA DE CAZIA DE OLIVEIRA ARMARINHO	R BOSSUET WANDERLEY, Nº 77 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00114/2012/PAT 7 de Dezembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1447982012-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/12/2012.


1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00114/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.690-5	FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO	R DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 338 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PRINCESA ISABEL**

PORTARIA Nº 00019/2012/PIS 6 de Dezembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1442282012-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

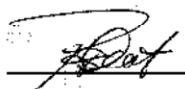
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/12/2012.


1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00019/2012/PIS

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.158.791-7	DILMA SOARES NICOLAU VIRGULINO DE MEDEIROS - ME	R DOUTOR ARROJADO LISBOA, Nº SN - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 00018/2012/TEI 21 de Novembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE TEIXEIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1370122012-3, 1370172012-6, 1370212012-2, 1370272012-0, 1370342012-0, 1370362012-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

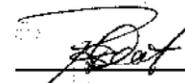
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/11/2012.


1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00018/2012/TEI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.155.752-0	MARIA MADALENA ALVES BEZERRA	R JOSE JERONIMO, Nº 64 - CENTRO	MATUREIA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.729-5	ROSELIA MARIA RAMALHO	R JOAO PESSOA, Nº 36 - CENTRO	TEIXEIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.175.325-6	ROSANGELA MARIA RAMALHO	R JOAO PESSOA, Nº 43 - CENTRO	TEIXEIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.103-0	ROBSON BATISTA GABRIEL	R JOAO PESSOA, Nº 31 - CENTRO	TEIXEIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.232-2	KARINA REJANNE MENDES	R CONEGO SERRAO, Nº SN - CENTRO	TEIXEIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.994-7	ROBERTA VALADARES RIBEIRO	R FRANCISCO TOTA, Nº 10 - CENTRO	IMACULADA / PB	NORMAL

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 171

João Pessoa, 21 de dezembro de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0004/2012, que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DO POSTO AVANÇADO DO DETRAN/PB NO BAIRRO DE VALENTINA FIGUEIREDO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A FIM DE SUPRIR A CRESCENTE DEMANDA DA POPULAÇÃO E PROPICIAR MAIOR CELERIDADE À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPONIBILIZADAS PELO DETRAN/PB.;

RESOLVEM:

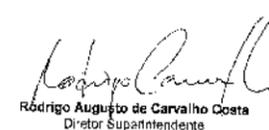
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	06	122	5312	1144	4490	51	070	00269	207.102,37
									TOTAL	207.102,37

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


RICARDO BARBOSA
 Diretor Superintendente


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
 Diretor Superintendente

Portaria Conjunta nº 172

João Pessoa, 21 de dezembro de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0006/2012, que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DO POSTO AVANÇADO DO DETRAN/PB NO MUNICÍPIO DE PIANÓ/PB, A FIM DE SUPRIR A CRESCENTE DEMANDA DA POPULAÇÃO LOCAL E PROPICIAR MAIOR CELERIDADE À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPONIBILIZADAS PELO DETRAN/PB.;

RESOLVEM:

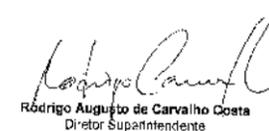
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	06	122	5312	1144	4490	51	070	00270	76.404,76
									TOTAL	76.404,76

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


RICARDO BARBOSA
 Diretor Superintendente


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
 Diretor Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 599-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	13873-12	SÔNIA MARIA DE SOUZA CÉZAR	975.358-3	648	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
2.	13933-12	MARCIA REJANE DOS SANTOS	975.360-5	649	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
3.	13951-12	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	975.361-3	650	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
4.	13983-12	MARIA JOSÉ ALVES DE MACENA	975.363-0	651	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
5.	13973-12	MAMEDE INÁCIO CARDOSO	975.364-8	652	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
6.	13701-12	MARIA SOLEDADE BATISTA SILVA	975.359-1	653	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03

João Pessoa, 14 de dezembro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 609/2012

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de aposentadoria Por Tempo de Contribuição, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matricula	Portaria	Fundamentação Legal
01	12651-12	CICERA DA NOBREGA SILVA	83.613-3	5183	Art. 3º da EC nº 47/2005
02	1193-11	ULMAR BARBOSA DE LIMA	69.872-5	4767	Art. 3º da EC nº. 47/2005
03	12673-12	MARIA DE LOURDES ARAÚJO	143.271-1	4931	Art. 6º, incisos I, II, III, IV, da EC nº. 41/03 c/c o artigo 40, § 5º, da CF/88
04	12852-12	MARIA JOSE ALVES FORMIGA	114.885-1	5020	Art. 6º, incisos I, II, III, e da EC nº. 41/03 c/c o artigo 40, § 5º, da CF/88
05	13025-12	EDNALDA DE AZÉVEDO MONTEIRO	76.229-6	5023	Art. 3º da EC nº. 47/2005
06	13046-12	MARIA DE FÁTIMA MENEZES BRASILEIRO	82.471-2	5024	Art. 3º da EC nº. 47/2005
07	12916-12	ANTONIA DE JESUS CARVALHO	26.123-8	5029	Art. 3º da EC nº. 47/2005
08	13156-12	IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA	72.061-5	5101	Art. 3º da EC nº 47/2005
09	12912-12	VERA LÚCIA ALVES LIMA	81.006-1	5102	Art. 3º da EC nº 47/2005
10	12876-12	MAURÍCEA SOUTO FERNANDES VELÁSQUEZ SOLIS	71.888-2	5113	Art. 3º da EC nº 47/2005
11	12913-12	MARIA LÚCIA DE MELO E MACEDO	96.793-9	5125	Art. 3º da EC nº 47/2005
12	13288-12	EDNALDO GOMES DA SILVA	270.081-6	5134	Art. 3º da EC nº 47/2005
13	7353-12	DESIREE TOSCANO LEITE	003.598-0	5141	Art. 3º da EC nº 47/2005
14	5602-11	MARIA APARECIDA RICARTE FRADE	76.572-4	5144	Art. 3º da EC nº 47/2005
15	12217-12	JOSE FELIX DE OLIVEIRA	90.263-2	5158	Art. 3º da EC nº 47/2005

João Pessoa, 18 de dezembro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 612-2012

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matricula
01	14488-11	SEVERINA DO RAMO BEZERRA DA SILVA	128.571-8
02	15114-11	SEVERINA PORFIRIO DA SILVA	141.166-7
03	13743-11	MANUEL FRANCISCO DA COSTA	271.570-8
04	3574-04	IVONETE LUCENA BARBOSA	25.091-1
05	15162-11	ABEL VIEIRA DE ALMEIDA	46.850-9
06	13134-12	JEREMIAS JERONIMO DE LIMA	120.216-2
07	11265-12	ANTONIO GOMES DA SILVA	120.117-4
08	12053-12	MARILENE DOS SANTOS COSTA	116.807-0
09	11586-12	ANTONIO CARDOSO PEREIRA	116.763-4
10	12586-12	LUIZA LUCÉLIA FERREIRA OLIVEIRA	84.525-6

João Pessoa, 18 de dezembro de 2012

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 613-2012

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matricula
01	12750-12	MARIA MARTINS PAMPLONA	132.393-8
02	7788-12	MARIA ANTONIETA DE VASCONCELOS MAIA	132.625-2

João Pessoa, 18 de dezembro 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 615-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
01	8049-11	MARIA ROSINETE SILVA DE OLIVEIRA	967.058-1

João Pessoa, 19 de dezembro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 616-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA
1.	07719-08	ROSANIA ADEKINA SOARES LAVÓR	967.833-6
2.	07715-08	SILVANIA MARIA SOARES LAVÓR DE LACERDA	967.635-0
3.	10001-09	BERNADETE MARIA DO NASCIMENTO COSTA	968.159-1
4.	21462-10	SILVANIA MARIA SOARES LAVÓR DE LACERDA	967.635-0
5.	13842-11	SOLANGE QUERINO DE LIMA	966.376-2
6.	00276-11	HERMANIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	969.958-9
7.	06791-11	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO SOARES	971.974-1

João Pessoa, 18 de dezembro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 618-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	ASSUNTO
1.	11261-12	NILZA CARDOSO GOMES	970.781-6	REVISÃO DE PENSÃO
2.	04272-12	ANA MARIA CESARIO CUNHA	961.763-9	REVISÃO DE PENSÃO
3.	04195-11	ANA LÚCIA GUEDES FARIAS	971.716-1	REVISÃO DE PENSÃO
4.	11971-12	MARIA BERNADETE GUIMARÃES DE SOUZA	966.944-2	REVISÃO DE PENSÃO
5.	01295-11	MARIA DE FÁTIMA MOURA MONTENEGRO	975.365-6	REVISÃO DE PENSÃO
6.	01292-11	MARIA DE FÁTIMA MOURA MONTENEGRO	975.366-4	REVISÃO DE PENSÃO
7.	10529-12	MARIA DE LOURDES DA SILVA SÁ	963.993-4	REVISÃO DE PENSÃO
8.	05210-12	ROSEMARY LINS DE PAIVA	971.626-1	REVISÃO DE PENSÃO
9.	04020-12	MARIA JOSÉ GUIMARÃES	971.394-8	REVISÃO DE PENSÃO
10.	40399-10	MAGALI DOS SANTOS LIMA	965.779-7	REVISÃO DE PENSÃO
11.	11152-12	MARIA BETÂNIA DUTRA DOS SANTOS	976.164-1	REVISÃO DE PENSÃO
12.	11678-12	RODRIGO CAVALCANTI DE ANDRADE SAMPAIO	974.031-7	REVISÃO DE PENSÃO
13.	25985-10	MARIA DA GUIA LEITE SOARES	967.064-5	REVISÃO DE PENSÃO
14.	12599-12	MARIA DAS GRAÇAS DE LUNA CAVALCANTE	964.081-9	REVISÃO DE PENSÃO
15.	11607-12	MARIA INALDA BORGES	971.460-0	REVISÃO DE PENSÃO
16.	02462-10	ILZENETE ARRUDA NEVES DE OLIVERA	970.611-9	REVISÃO DE PENSÃO
17.	04027-12	LAURENCITA MOURA BRASIL	974.525-4	REVISÃO DE PENSÃO
18.	05125-12	MARTHA DE ALBUQUERQUE MOURA	971.158-9	REVISÃO DE PENSÃO
19.	28497-10	VANDA LÚCIA SOUZA DE MESQUITA	966.469-2	REVISÃO DE PENSÃO
20.	10415-12	IVONEIDE FERRIRA DE SOUZA	968.210-4	REVISÃO DE PENSÃO
21.	12509-12	MANOEL FRAUSINO DE ANDRADE	965.737-1	REVISÃO DE PENSÃO
22.	11363-11	VERÔNICA COSTA DOS SANTOS	972.942-9	REVISÃO DE PENSÃO
23.	02069-12	INÊS PEREIRA DOS SANTOS LAVÓR	967.392-8	REVISÃO DE PENSÃO
24.	03549-12	MARIA DA PENHA MORAIS FERREIRA	976.981-1	REVISÃO DE PENSÃO
25.	10354-12	JOSÉ CLEMENTE DA SILVA	966.469-6	REVISÃO DE PENSÃO
26.	05762-12	MARIA JOSÉ DA SILVA	965.123-3	REVISÃO DE PENSÃO
27.	11078-11	MARIA LUIZA DA SILVA LIMA	965.481-0	REVISÃO DE PENSÃO
28.	09063-11	VALDINETE CAVALCANTI FREIRE	965.667-7	REVISÃO DE PENSÃO
29.	09664-11	MARIA DAS NEVES LIRA	965.122-5	REVISÃO DE PENSÃO
30.	06305-12	TEREZINHA RODRIGUES DE SA	969.315-7	REVISÃO DE PENSÃO
31.	08473-11	MARIA FRANCISCA FREIRE	968.553-7	REVISÃO DE PENSÃO
32.	11888-12	ALZIRA LOPES MOURA	965.349-0	REVISÃO DE PENSÃO
33.	36340-10	CICERA MARIA PESSOA	970.952-5	REVISÃO DE PENSÃO
34.	04549-11	ALAIDE DE ANDRADE SILVA	976.369-1	REVISÃO DE PENSÃO
35.	05709-11	MARIA DA LUZ PEREIRA DE MELO	966.503-0	REVISÃO DE PENSÃO
36.	38323-10	HILDA PEREIRA DA SILVA	963.696-0	REVISÃO DE PENSÃO
37.	14551-11	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA E SILVA	963.409-6	REVISÃO DE PENSÃO
38.	14926-11	MARIA DE LOURDES ALVES DE FREITAS	974.013-9	REVISÃO DE PENSÃO
39.	13323-12	CLEONICE BATISTA DA SILVA	970.160-5	REVISÃO DE PENSÃO
40.	10842-11	RITA MONTEIRO METRI	970.892-8	REVISÃO DE PENSÃO
41.	10635-12	IVONETE MARQUES COUTINHO	973.014-1	REVISÃO DE PENSÃO
42.	02676-12	MARILÍDIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA	975.313-3	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 19 de dezembro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 619/2012

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Aposentadoria por Idade, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matricula	Portaria	Fundamentação Legal
01	13252-12	TERESINHA NERY FERNANDO	142.689-3	5162	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "B" da CF c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 620-2012

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matricula
01	12160-12	ROMUALDO GONZAGA BEZERRA	90.819-3
02	4982-11	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA PEREIRA VALE	65.134-6
03	12238-11	DEUCILIO DE FRANCA DOS SANTOS	469.010-9
04	13675-12	JANETE FELIX MARINHO	87.554-6
05	1664-11	IVALDO LEITE	510.274-0
06	11825-12	ALINEMARIA FERREIRA RUFFO COSTA	88.828-1
07	12235-12	PEDRO ANTONIO DAS FLORES	89.179-7
08	10400-11	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	136.488-0
09	11835-12	MARIA DE LOURDES FELIX DA SILVA	79.481-3
10	2527-12	GENUINO MEIRA DE QUEIROZ	469.267-5
11	13059-11	FRANCISCO BERNARDO DA SILVA	5.544-1
12	5109-11	IGNAMAR EVARISTO DE QUEIROZ FERNANDES	370.091-7
13	10830-11	MARIA DA SILVA LIMA ARAÚJO	61.547-1
14	12215-11	MARIA JOSÉ DOS SANTOS GUEDES	468.721-3
15	11672-12	JOSE MACHADO DA SILVA	92.045-2
16	14841-11	JOSE URSULINO DA SILVA ARAÚJO	430.643-1
17	2850-12	JOÃO GOMEZ BALCIMAS	95.044-1

João Pessoa, 19 de dezembro de 2012

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

Polícia Militar do Estado da Paraíba

COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR
EEEFM DR. FERNANDO MOURA CUNHA LIMA

Data: 20/12/2012

Número: 019/2012

Assunto: Efetivar as matrículas dos candidatos contemplados no sorteio público realizado para preenchimento de vagas do 9º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio do Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões (EEEFM Dr. Fernando Moura Cunha Lima).

PORTARIA Nº 019/2012 - CPM

O DIRETOR DA EEEFM DR. FERNANDO MOURA CUNHA LIMA – Colégio da Polícia Militar, Capitão PM Elmer Melz Oliveira, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º EFETIVAR AS MATRÍCULAS dos candidatos contemplados no sorteio público realizado no dia 20 de DEZEMBRO de 2012, para o preenchimento de vagas do 9º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio do Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões (EEEFM Dr. Fernando Moura Cunha Lima), conforme segue:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
1.	9º ANO_FUNDPM 102	MARIA RITA FARIAS DE SOUZA
2.	1ª SÉRIE_MEDPM101	RUBENS DA SILVA VIANA MARQUES
3.	1ª SÉRIE_MEDPM102	MARTIENE EMILIN GARCIA SILVA
4.	1ª SÉRIE_MEDPM105	LUCAS MORENO LIMA E SILVA
5.	1ª SÉRIE_MEDPM106	WALLACE FRANCISCO CABRAL DE BARRAS
6.	1ª SÉRIE_MEDCV111	MATHEUS GONÇALVES MIRANDA DOS SANTOS
7.	1ª SÉRIE_MEDCV135	MAYARA LIDIANE LIMA JANUÁRIO
8.	1ª SÉRIE_MEDCV144	PAULO VITOR GARCIA DA SILVA

Art. 2º - Publique-se para conhecimento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2012.

Elmer Melz Oliveira - CARPM

Diretor Escolar



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 662/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3530/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010/2011, a servidora **MARIA DA LUZ ARAÚJO DA CUNHA**, Assistente de Administração, matrícula 112.098-1, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2013.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 670/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3838/2012-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento de **FERNANDO ANTONIO CAVALCANTI**, Defensor Público, Símbolo DP-2, matrícula 96.504-9, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Cabaceiras, por 90 (noventa) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pelo Defensor Público Geral, através da Resenha Nº 029/2009, relativa ao período de 02.05.1986 a 02.05.2001, com efeito retroativo ao dia 01 de novembro de 2012.

Publique-se

Cumpra-se.

Portaria Nº 695/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 19 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE alterar o horário de funcionamento da Sede da Defensoria Pública, durante o recesso forense de **12.00 às 18.00 horas de segunda a quinta feira e nas sextas-feiras de 07:00 às 13:00 horas.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 112/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 104/2012, e seus incisos, c/c § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, **DEFERIU** o seguinte processo de **ABONO PERMANÊNCIA**, do servidor abaixo relacionado:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Parecer
DPPB	3761/2012	89.362-5	Raimundo Nonato Alverga de França	SRH Nº 22/2012

João Pessoa, 10 de dezembro de 2012.

Publicada no Diário Oficial em 13/12/2012.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

RESENHA Nº 120/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos **DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	4181/2012	079289-6	Julita Costa Aranha	30	De 06.12.12 a 05.01.13
DPPB	4157/2012	101.357-2	Maria Auxiliadora Gonçalves Lucena	15	De 01.12.12 a 16.12.12

João Pessoa, 19 de dezembro de 2012

RESENHA Nº 121/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	4315/2012	89.986-1	Heleminar de Oliveira Dutra	30	De 13.12.12 a 11.01.13
DPPB	4276/2012	68.763-4	Ryveka Campos Martins Bronzeado	60	De 15.12.12 a 13.02.13

João Pessoa, 19 de dezembro de 2012

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP

A ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Soares S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, torna público que estarão abertas as inscrições para credenciamento de profissionais técnico-especializados, para integrar o **Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutores/Facilitadores e correlatos na forma estabelecida nestas Normas**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no seu Regimento Interno. As inscrições estarão disponibilizadas, através do Portal do Governo do Estado da Paraíba, através do link www.paraiba.pb.gov.br, no período compreendido entre 14 de janeiro de 2013 a 15 de fevereiro de 2013.

ANDRÉ LUIZ DE SOUSA FELISBERTO
Superintendente da ESPEP

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 002/2012 Segunda Notificação

O Presidente em exercício da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, os servidores constantes de Processos Administrativos de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificados por cartas, não compareceram, não apresentaram defesa, nem fizeram opção por um dos vínculos, **RESOLVE**:

NOTIFICAR os Servidores Públicos Estadual abaixo relacionados, para, no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, apresentarem defesa e/ou opção por um dos vínculos, sob pena de instaurar-se Processo Administrativo Disciplinar.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Matrícula	Nome
144.470-1	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES RODRIGUES
161.421-5	ANIELY HONÓRIO CAMPOS
146.423-0	EDER ROTONDANO
157.138-9	IVANILDO FERNANDES DE LIMA

081.483-1 ANTONIA PEDROSA FORMIGA
 144.035-7 MARIA DA PAZ FILHA MESQUITA
 165.614-7 IONE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 094.721-1 ROSEANE MARQUES FIGUEIREDO
 157.526-1 PEDRO LUNA FREIRE NETO

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 27 de novembro de 2012

Sóstenis Manacés Santos
 Presidente

Assembléia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2012 - DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES - 2012

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, tendo em vista o contrato celebrado com a Fundação Carlos Chagas, torna pública a abertura de inscrições para a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, o qual reger-se-á de acordo com as Instruções Especiais que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Concurso Público realizar-se-á sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, obedecidas as normas deste Edital.
- O concurso destina-se ao provimento de vagas e à formação de Cadastro Reserva aos cargos constantes do Capítulo II deste Edital, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto neste Edital.
- Os candidatos nomeados estarão subordinados ao Regime Estatutário, Lei Complementar nº 58/2003.
- Os candidatos aos cargos do presente Concurso ficarão sujeitos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na forma da Lei Complementar nº 58/2003, salvo disposições em leis específicas.
- Os cargos, a escolaridade/pré-requisitos e a remuneração inicial são os estabelecidos no Capítulo II deste Edital.
- Os códigos de opção de Cargo constam do Capítulo II deste Edital.
- A descrição das atribuições básicas dos cargos consta do Anexo I deste Edital.
- O conteúdo programático consta do Anexo II deste Edital.

II. DOS CARGOS

- Os cargos, a escolaridade/pré-requisitos e a remuneração inicial são os estabelecidos a seguir.
- Ensino Superior Completo
 - Remuneração: R\$ 2.022,27

- Ensino Superior Completo
 - Remuneração: R\$ 2.022,27

CÓDIGO DE OPÇÃO	CARGO	Nº de vagas*	Vagas reservadas aos candidatos com deficiência**	ESCOLARIDADE/PRE-REQUISITOS (a serem comprovados no ato da posse)
A01	Consultor Legislativo	20 + Cadastro de Reserva	1	Diploma ou Certificado (acompanhado do Histórico Escolar) do Curso de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração, reconhecido pelo Ministério da Educação.
B02	Analista Legislativo	2 + Cadastro de Reserva	-	Diploma ou Certificado (acompanhado do Histórico Escolar) de Curso Superior de Graduação em qualquer área, reconhecido pelo Ministério da Educação.

* Total de Vagas, incluindo a reserva aos candidatos com deficiência.

**Vagas reservadas aos candidatos com deficiência, de acordo com o Decreto Federal nº 3298/99 e Lei Estadual nº 8.617/2008.

- Ensino Médio Completo
 - Remuneração: R\$ 1.449,30

CÓDIGO DE OPÇÃO	CARGO	Nº de vagas*	Vagas reservadas aos candidatos com deficiência**	ESCOLARIDADE/PRE-REQUISITOS (a serem comprovados no ato da posse)
C03	Assessor Legislativo	Técnico 16 + Cadastro de Reserva	1	Comprovante de Conclusão de curso de ensino médio ou equivalente, devidamente reconhecido.

* Total de Vagas, incluindo a reserva aos candidatos com deficiência.

**Vagas reservadas aos candidatos com deficiência, de acordo com o Decreto Federal nº 3298/99 e Lei Estadual nº 8.617/2008.

- Ensino Fundamental II Completo
 - Remuneração: R\$ 1.213,38

CÓDIGO DE OPÇÃO	CARGO	Nº de vagas*	Vagas reservadas aos candidatos com deficiência**	ESCOLARIDADE/PRE-REQUISITOS (a serem comprovados no ato da posse)
D04	Assistente Legislativo	71 + Cadastro de Reserva	3	Comprovante de Conclusão de curso de Ensino Fundamental II, devidamente reconhecido.

* Total de Vagas, incluindo a reserva aos candidatos com deficiência.

**Vagas reservadas aos candidatos com deficiência, de acordo com o Decreto Federal nº 3298/99 e Lei Estadual nº 8.617/2008.

III. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

- O candidato aprovado no Concurso, de que trata este Edital, será investido no Cargo se atender às seguintes exigências, na data da posse:
 - ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos de nº 70.391/72 e de nº 70.436/72 e da Constituição Federal, artigo 12, parágrafo 1º;
 - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
 - possuir os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes do Capítulo II e os documentos constantes do item 5 do Capítulo XIV deste Edital;
- O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados no item I deste Capítulo perderá o direito à investidura no cargo/área/especialidade.

IV. DAS INSCRIÇÕES

- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita das normas e condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos,

comunicados e instruções específicas para a realização do certame, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.1 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso.

2. As inscrições para o Concurso serão realizadas, **exclusivamente pela Internet**, no período das 10 horas do dia **07/01/2013** às 14 horas do dia **06/02/2013 (horário de Brasília)**, de acordo com o item 3 deste Capítulo.

2.1 A Fundação Carlos Chagas disponibilizará nas Cidades indicadas abaixo, no Estado da Paraíba, gratuitamente, computadores para a inscrição de candidatos que não tiverem acesso à Internet, nos locais e horários abaixo mencionados, durante o período de inscrições (07/01/2013 a 06/02/2013), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h (horário local).

- **João Pessoa:** Microlins Educação & Profissão - Avenida Dom Pedro II, Centro;

- **Campina Grande:** Microlins Educação & Profissão - Rua João da Mata, 458 - Centro;

- **Patos:** Microlins Educação & Profissão - Rua Tiradentes, 36 - Centro;

- **Cajazeiras:** Lins Exatas - Rua Coronel Justino, 72 - Centro.

2.1 O período de inscrições poderá ser prorrogado por até 2 (dois) dias úteis, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e da Fundação Carlos Chagas.

2.2 A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação feita no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br.

3. Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br durante o período das inscrições e, por meio do *link* referente ao Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

3.1 Ler e aceitar o Requerimento de Inscrição, preencher o Formulário de Inscrição, transmitir os dados pela Internet e imprimir o comprovante de inscrição.

3.2 Ao inscrever-se, o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição o Código de Opção do Cargo, ao qual deseja concorrer, conforme tabela constante do Capítulo II deste Edital e da barra de opções do formulário de Inscrição.

4. Ao inscrever-se no Concurso é recomendado ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas (Capítulo VII, item 1 e subitens) **uma vez que só poderá concorrer a um Cargo por período de aplicação das provas**. (bem como observar o Edital nº 002/2012 do Concurso Público para o cargo de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba).

4.1 O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo período de aplicação das provas terá confirmada apenas a última inscrição efetivada, sendo as demais canceladas.

4.2 Considera-se inscrição efetivada aquela devidamente paga, de acordo com o estabelecido no item 5 deste Capítulo.

4.2.1 Não sendo possível identificar a última inscrição paga, será considerado o número do documento (gerado no ato da inscrição), validando-se a última inscrição gerada.

5. O candidato deverá efetuar o pagamento da importância referente à inscrição por meio de boleto bancário ou débito em conta corrente de banco(s) conveniado(s), no valor correspondente à opção de Cargo, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico da página de inscrições, até a data limite de pagamento de inscrições: **04/03/2013**.

a) Para os cargos de **Consultor Legislativo e Analista Legislativo: R\$ 83,00 (oitenta e três reais);**

b) Para o cargo de **Assessor Técnico Legislativo: R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais);**

c) Para o cargo de **Assistente Legislativo: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).**

5.1 O boleto bancário, disponível no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição, após conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição, em qualquer banco do sistema de compensação bancária.

5.2 O pagamento do valor da inscrição poderá ser efetuado em dinheiro, cheque do próprio candidato ou débito em conta corrente de bancos conveniados.

5.2.1 O pagamento efetuado por meio de cheque somente será considerado quitado após a respectiva compensação.

5.2.2 Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á automaticamente sem efeito a inscrição.

5.3 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

6. A partir de **14/01/2013** o candidato poderá conferir no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas se os dados da inscrição foram recebidos e o valor da inscrição foi pago. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), para verificar o ocorrido.

7. As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do respectivo valor.

8. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado por um valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições.

9. O candidato inscrito não deverá enviar cópia do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da lei.

10. A Fundação Carlos Chagas e a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba não se responsabilizam por solicitações de inscrição não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

11. O descumprimento das instruções para inscrição implicará sua não efetivação.

12. Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

13. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e à Fundação Carlos Chagas o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

14. Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração da Opção de Cargo, bem como não haverá, em hipótese alguma, devolução da importância paga.

15. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção ao cidadão amparado pela Lei Estadual nº 7.716/2004, que comprove a condição de Doador de Sangue

da rede hospitalar pública ou conveniada com o SUS – Sistema Único de Saúde, no Estado da Paraíba.

15.1 A isenção de que trata o item 15 somente se aplica àquele que comprovar:

- ser portador de carteira de doador de sangue, expedida por órgão estadual competente;
- tenha feito, sistematicamente, doação de sangue, conforme o disposto na Portaria nº 1.376/1993, do Ministério da Saúde, no mínimo, três doações nos doze meses anteriores a publicação deste Edital.

15.2 As inscrições com isenção de pagamento de que trata o item anterior somente serão realizadas via Internet, durante o período de inscrição (das **10h do dia 07/01/2013 às 14h do dia 06/02/2013, horário de Brasília**), por meio de link referente ao Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, devendo o candidato ler e aceitar o requerimento de inscrição isenta.

15.3 O candidato deverá encaminhar original ou cópias autenticadas dos documentos indicados no item 15.1, até 06/02/2013 via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (A/C Núcleo de Tratamento da Informação – Ref.: Isenção de Pagamento/Assembleia Legislativa - Paraíba - informar o cargo) - Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP - CEP 05513-900).

15.4 Não serão consideradas as cópias não autenticadas bem como os documentos encaminhados via fax, via Correio Eletrônico ou por outro meio que não o estabelecido no item anterior.

15.4.1 Consideram-se, também, cópias autenticadas, para fins de comprovação de documentos de isenção descrita neste Capítulo, os documentos contendo carimbos com a descrição “confere com o original”, datados e assinados por qualquer autoridade pública.

16. Os documentos encaminhados para as inscrições de isenção de pagamento terão validade somente para este Concurso Público e não serão devolvidos.

17. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não seu pedido.

18. Expirado o período de postagem dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

19. Os requerimentos de inscrições isentas serão analisados e julgados pela Fundação Carlos Chagas.

20. Não será concedida isenção de pagamento do valor da inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar o requerimento de inscrição isenta pela Internet;

b) omitir informações ou torná-las inverídicas;

c) fraudar e/ou falsificar documento;

d) pleitear a isenção sem comprovar as exigências constantes do subitem 15.1 deste Capítulo;

e) não observar o período de postagem dos documentos.

21. O candidato interessado em concorrer a dois cargos (observado o disposto no item 4 deste Capítulo), na condição de isento de pagamento, deverá preencher as inscrições aos cargos de seu interesse.

22. As informações prestadas no Formulário de Inscrições Isentas serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

23. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

24. A partir do dia **21/02/2013**, o candidato deverá verificar no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) os resultados da análise dos requerimentos de isenção do pagamento da inscrição, observados os motivos de indeferimento, se for o caso.

25. O candidato que tiver seu requerimento de inscrição isenta **deferido** terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento da inscrição.

25.1 O candidato que efetuar mais de uma inscrição por período de aplicação (a não observância do item 4 deste Capítulo), e tendo seus requerimentos deferidos, terá validada a última inscrição efetuada, sendo considerado para fins de validação o número do documento gerado no ato da inscrição.

25.2 Após o deferimento da inscrição isenta para determinado Código de Opção de Cargo não haverá, em hipótese alguma, troca da opção indicada no ato da inscrição, seja qual for o motivo alegado.

26. O candidato que tiver seu requerimento de inscrição isenta **indeferido** poderá apresentar recurso no prazo de dois dias úteis, após a divulgação no *site* da Fundação Carlos Chagas, da relação de inscrições indeferidas.

26.1 Após a análise dos recursos será divulgada, no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), a relação dos requerimentos deferidos e indeferidos.

27. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção do valor de inscrição e/ou seus recursos indeferidos e que queiram participar do certame deverão gerar o boleto e efetuar o pagamento de sua inscrição até a data limite de **04/03/2013**.

27.1 O candidato que não regularizar sua inscrição, por meio do pagamento, terá o pedido de inscrição invalidado.

28. Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

28.1 Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, será ela cancelada.

29. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

30. A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a Fundação Carlos Chagas eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para prestar as provas do Concurso.

31. O candidato sem deficiência que necessitar de condição especial para realização da prova deverá solicitá-la até o término das inscrições, considerando, para este efeito, a data da postagem, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Departamento de Execução de Projetos - Ref.: Solicitação/Assembleia Legislativa - Paraíba - Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900).

31.1 O candidato deverá encaminhar, anexo à sua solicitação de condição especial, para realização da prova, Laudo Médico (original ou cópia autenticada) atualizado que justifique o atendimento especial solicitado.

31.2 O candidato que não o fizer até o término das inscrições, considerando, para este efeito, a data da postagem, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

31.3 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

32. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

32.1 A lactante deverá encaminhar sua solicitação, até o término das inscrições, considerando, para este efeito, a data da postagem, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Departamento de Execução de Projetos - Ref.: Solicitação/Assembleia Legislativa - Paraíba - Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala, São Paulo - SP - CEP 05513-900).

32.2 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

32.3 A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), em sala reservada para este fim.

32.4 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

32.5 Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

33. O laudo médico e/ou as solicitações, previstas nos itens 31 e 32 deste Capítulo, deverão ser encaminhados até o término das inscrições (**06/02/2013**).

V. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei nº 7.853/89, bem como na Lei Estadual nº 8.617/2008 é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

2. Em obediência ao disposto no Decreto nº 3.298/99, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco) dos cargos que vierem a vagar ou forem criados dentro do prazo de validade do Concurso. 2.1 O primeiro candidato com deficiência classificado no Concurso será convocado para ocupar a 5ª (quinta) vaga aberta, relativa ao Cargo para o qual concorreu, enquanto os demais candidatos com deficiência classificados serão convocados para ocupar a 25ª, 45ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, enquanto houver ou surgir vagas, durante o prazo de validade do Concurso.

2.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o item 2 resulte número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

2.3 As vagas definidas no item 2 que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no Concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

3. Não obsta à inscrição ou ao exercício das atribuições pertinentes ao cargo/área/especialidade a utilização de material tecnológico de uso habitual.

4. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

5. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, bem como na Súmula 377 do STJ, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no art. 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas.

5.1 É de responsabilidade do candidato com deficiência observar, quando da escolha do Cargo, se haverá prova prática e quais as exigências definidas para a execução da prova inerente ao Cargo ao qual pretende concorrer. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, solicitações de dispensa da prova prática em função de incompatibilidade com a deficiência que o candidato declarar possuir.

5.1.1 O atendimento às condições especiais solicitadas para a realização das provas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido, de acordo com o Cargo pretendido.

6. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificá-la, e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá encaminhar, durante o período de inscrições, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Departamento de Execução de Projetos - Ref.: Laudo Médico – Concurso Público da Assembleia Legislativa - Paraíba - Av. Professor Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900), considerando, para este efeito, a data da postagem, os documentos a seguir:

a) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de Cargo;

b) O candidato com deficiência visual, que necessitar de prova especial em Braille, ou Ampliada, ou leitura de sua prova, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições, especificando o tipo de deficiência;

c) O candidato com deficiência auditiva, que necessitar do atendimento de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições;

d) O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

6.1 A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam pelo extravio dos documentos enviados via Sedex.

6.2 Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban.

6.3 Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem prova especial Ampliada serão oferecidas provas nesse sistema.

6.3.1 O candidato deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova Ampliada entre 18, 24 ou 28. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte 18.

6.4 Os candidatos com deficiência visual (cegos ou baixa visão), que solicitarem prova especial por meio da utilização de software, deverão indicar um dos relacionados a seguir:

6.4.1 Dos Vox (sintetizador de voz);

6.4.2 Jaws (Leitor de Tela);

6.4.3 Zoomtext (ampliação e voz).

7. Os candidatos que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no item 6, deste Capítulo serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.

8. No ato de inscrição o candidato com deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições do Cargo para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação

pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação no estágio probatório.

9. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Capítulo não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

10. O candidato com deficiência, se classificado na forma do Capítulo XI, além de figurar nas listas de classificação por Opção de Cargo, terá seu nome constante das listas específicas de candidatos com deficiência, por Opção de Cargo.

11. O candidato com deficiência aprovado no Concurso, quando convocado, deverá, munido de documento de identidade original, submeter-se a avaliação (de acordo com o Decreto Federal nº 3.298/99) por equipe multiprofissional da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba ou por ela indicada, composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da área almejada pelo candidato.

11.1 A equipe multiprofissional verificará as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição; a natureza das atribuições e tarefas essenciais ao Cargo; a viabilidade das condições e acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize e a Classificação Internacional de Doenças (CID) apresentadas, emitindo, parecer fundamentado acerca da compatibilidade da deficiência com as atividades a serem desempenhadas, sob as penas da lei.

11.2 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação de que trata o item 11.

11.3 A avaliação de que trata este item terá caráter terminativo.

12. Será eliminado da lista específica o candidato cuja deficiência informada no Formulário de inscrição não seja constatada na forma do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal n. 3298/99, permanecendo apenas na lista de classificação geral, desde que se enquadre nos limites estabelecidos nos Capítulos VIII, IX e X, deste Edital.

12.1 Na hipótese do candidato não ter sido classificado de acordo com os limites constantes dos Capítulos VIII, IX e X, será eliminado do certame.

13. O candidato com deficiência, depois de nomeado, será acompanhado por Equipe Multiprofissional, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a sua deficiência durante o estágio probatório.

14. Será exonerado o candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do Cargo.

15. As vagas que surgirem e que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no Concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

16. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

17. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.

18. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação ou aposentadoria por invalidez.

VI. DAS PROVAS

1. O Concurso Público constará das seguintes provas:

Cargo	Escolaridade	Prova	Nº de Questões	Peso	Duração	Caráter
Consultor Legislativo	Superior	Prova Objetiva: Conhecimentos Gerais: Língua Portuguesa Raciocínio Lógico História da Paraíba Conhecimentos Específicos: Direito Civil Direito Processual Civil Direito Administrativo Direito Constitucional Legislação Institucional (Regimento Interno) Constituição do Estado da Paraíba	20	1	4h	Eliminatório e Classificatório
		Redação	40	2		
Analista Legislativo	Superior	Prova Objetiva: Conhecimentos Gerais: Língua Portuguesa Raciocínio Lógico História da Paraíba Conhecimentos Específicos: Direito Civil Direito Processual Civil Direito Administrativo Direito Constitucional Legislação Institucional (Regimento Interno) Constituição do Estado da Paraíba	20	1	4h	Eliminatório e Classificatório
		Redação	40	2		
Assessor Técnico Legislativo	Médio	Prova Objetiva: Conhecimentos Gerais: Língua Portuguesa Raciocínio Lógico História da Paraíba Conhecimentos Específicos: Noções de Direito Civil Noções de Direito Processual Civil Noções de Direito Administrativo Noções de Direito Constitucional Legislação Institucional (Regimento Interno) Constituição do Estado da Paraíba	20	1	4h	Eliminatório e Classificatório
		Redação	40	2		
Assistente Legislativo	Fundamental	Prova Objetiva: Língua Portuguesa Matemática História da Paraíba Legislação Institucional (Regimento Interno) Constituição do Estado da Paraíba	60	1	3h	Eliminatório e Classificatório
		Prova Prática de Digitação				

2. Para todos os cargos, a Prova Objetiva, constará de questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas cada uma e versarão sobre assuntos dos programas constantes do Anexo II deste Edital.

3. Para os cargos de Consultor, Analista e Assessor Técnico Legislativo, a Prova de Redação ocorrerá conforme o Capítulo IX deste Edital.

4. Para o cargo de Assistente Legislativo, a Prova de Digitação ocorrerá conforme o Capítulo X deste Edital.

VII. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

1. As provas serão aplicadas na cidade de João Pessoa – PB.

1.1 A aplicação das Provas Objetivas (para todos os cargos) e de Redação para os cargos de Consultor Legislativo, Analista Legislativo e Assessor Técnico Legislativo está prevista para o dia **07/04/2013** e a Prova Prática (de Digitação para o cargo de Assistente Legislativo) está prevista para os dias **07/07/2013**.

1.2 As provas para o cargo de **Assessor Técnico Legislativo** serão aplicadas em período distinto a dos cargos de **Analista Legislativo, Consultor Legislativo e Assistente Legislativo**.

1.2.1 As provas objetivas para o cargo de Procurador (de acordo com o edital nº 002/2012) serão aplicadas na mesma data e no mesmo período das provas para o cargo de Assessor Técnico Legislativo.

1.3 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos colégios localizados em João Pessoa – PB, a Fundação Carlos Chagas reserva-se o direito de aloca-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

1.4 A aplicação das provas nas datas previstas dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.

1.5 Havendo alteração da data prevista, as provas somente poderão ocorrer em sábados, domingos ou feriados.

2. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação para as Provas a ser publicado no Diário Oficial do Estado, no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) e por meio de Cartões Informativos que serão encaminhados aos candidatos, através dos Correios ou por e-mail, de acordo com a opção do candidato no ato da inscrição.

2.1 O candidato receberá o Cartão Informativo no endereço (ou endereço eletrônico) indicado no ato da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção e atualização de seus dados.

2.1.1 Não serão encaminhados Cartões Informativos de candidatos cujo endereço informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.

2.1.2 A Fundação Carlos Chagas e a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba não se responsabilizam por informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo candidato, endereço de difícil acesso, extravio ou recebimento por terceiros, ou correspondência por qualquer motivo não recebida, falha na entrega de mensagens eletrônicas causada por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso do candidato tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da Fundação Carlos Chagas para verificar as informações que lhe são pertinentes.

2.2 A comunicação por intermédio dos Correios, ou e-mail, é meramente informativa. O candidato deverá acompanhar no Diário Oficial do Estado a publicação do Edital de Convocação para as Provas.

2.2.1 O envio de comunicação pessoal dirigida ao candidato, ainda que extraviada ou por qualquer motivo não recebida, não desobriga o candidato do dever de consultar o Edital de Convocação para Provas.

3. O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas ou em havendo dúvidas quanto ao local, data e horários de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

4. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, local e horários constantes no Cartão Informativo e no site da Fundação Carlos Chagas.

5. Os eventuais erros de digitação verificados no Cartão Informativo enviado ao candidato, ou erros observados nos documentos impressos, entregues ao candidato no dia da realização das provas, quanto a nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, endereço e critério de desempate, deverão ser corrigidos por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes da página do Concurso, até o terceiro dia útil após a aplicação das Provas.

5.1 Dados referentes aos critérios de desempate poderão ser corrigidos até o terceiro dia útil após a aplicação das Provas Objetivas – Redação.

5.2 O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item 5 deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

6. Caso haja inexatidão na informação relativa à opção de Cargo e/ou à condição de pessoa com deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização das provas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388 (de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas, horário de Brasília).

6.1 Não será admitida troca de opção de Cargo.

6.2 O candidato que não entrar em contato com o SAC no prazo mencionado será o exclusivo responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

7. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97).

7.1 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

7.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado docu-

mento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 (trinta) dias, sendo, então, submetido a identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.3 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.

8. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

8.1 O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

8.2 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.

9. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, será solicitado aos candidatos, quando da aplicação das provas, a autenticação digital das Folhas de Respostas personalizadas.

9.1 Se, por qualquer motivo, não for possível a autenticação digital, o candidato deverá apor sua assinatura, em campo específico, por três vezes.

9.2 A autenticação digital (ou assinaturas) dos candidatos na Folha de Respostas visa a atender o disposto no item 7 do Capítulo XIV, deste Edital.

10. Nas Provas, o candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas personalizada, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões personalizado. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

10.1 O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas, em especial seu nome, número de inscrição, número do documento de identidade e sua opção de Cargo.

10.2 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

10.3 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

10.4 Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

11. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas munido de **caneta esferográfica de material transparente** de tinta preta, lápis preto nº 2 e borracha.

12. O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou reforçá-los com grafite na cor preta, se necessário.

13. Durante a realização das Provas não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

14. Motivarão a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da prova, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

15. Por medida de segurança os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.

16. Poderá ser excluído do Concurso Público o candidato que:

- apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
 - não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
 - não apresentar documento que bem o identifique;
 - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
 - ausentar-se do local de provas antes de decorrida uma hora do início das provas;
 - fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o autorizado pela Fundação Carlos Chagas no dia da aplicação das provas;
 - ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;
 - estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
 - não devolver integralmente o material recebido;
 - for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
 - estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
17. Os aparelhos eletrônicos dos candidatos, como os indicados nas alíneas "l" e "m", deverão ser por eles desligados e acondicionados em embalagem específica a ser fornecida pela Fundação Carlos Chagas exclusivamente para tal fim, antes de iniciar a prova, devendo a embalagem permanecer fechada até a saída do candidato do local de realização da prova.
- 17.1 Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros e protetores auriculares, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.
- 17.2 Os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metal nos dias das realizações das provas.
- 17.3 A Fundação Carlos Chagas e a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
18. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Fundação Carlos Chagas procederá a inclusão do candidato, desde que apresente o boleto bancário com comprovação de pagamento ou o comprovante de débito em conta, mediante preenchimento de formulário específico.
- 18.1 A inclusão de que trata o item 18 será realizada de forma condicional e será analisada pela Fundação Carlos Chagas, na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.
- 18.2 Constatada a impropriedade da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem

direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

19. Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de serem verificadas falhas de impressão, o Coordenador do Colégio, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:

- substituir os Cadernos de Questões defeituosos;
- proceder, em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, a leitura dos itens onde ocorrerem falhas, usando, para tanto, um Caderno de Questões completo;
- estabelecer, após o Coordenador do Colégio consultar o Plantão da Fundação Carlos Chagas, prazo para compensação do tempo usado para regularização do Caderno, se a ocorrência verificar-se após o início da prova.

20. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do Concurso.

21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

22. Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.

23. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, juntamente com a Folha de Respostas, o Caderno de Questões personalizado.

24. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, não serão fornecidos exemplares dos Cadernos de Questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso.

25. O candidato, no primeiro dia útil subsequente a aplicação das provas, deverá consultar o site www.concursosfcc.com.br para tomar conhecimento da(s) data(s) previstas para divulgação dos gabaritos e das questões das Provas.

25.1 As questões das Provas Objetivas ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação no site www.concursosfcc.com.br.

VIII – DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

1. A Prova Objetiva será estatisticamente avaliada, de acordo com o desempenho do grupo a ela submetido.

2. Considera-se grupo, neste concurso, o total de candidatos presentes à prova do respectivo Cargo.

3. Na avaliação da prova será utilizado o escore padronizado, com média igual a 50 (cinquenta) e desvio padrão igual a 10 (dez).

4. Esta padronização da nota da prova tem por finalidade avaliar o desempenho do candidato em relação aos demais, permitindo que a posição relativa de cada candidato reflita sua classificação na prova. Na avaliação da prova do Concurso:

- é contado o total de acertos de cada candidato na prova;
- são calculadas a média e o desvio padrão dos acertos de todos os candidatos na prova;
- é transformado o total de acertos de cada candidato em nota padronizada (NP); para isso calcula-se a diferença entre o total de acertos do candidato na prova (A) e a média de acertos do grupo da prova (\bar{x}), divide-se essa diferença pelo desvio padrão (s) do grupo da prova, multiplica-se o resultado por 10 (dez) e soma-se 50 (cinquenta), de acordo com a fórmula:

$$\text{Fórmula utilizada: } NP = \frac{A - \bar{x}}{s} \times 10 + 50$$

NP = Nota Padronizada
A = Número de acertos dos candidatos
 \bar{x} = Média de acertos do grupo
s = Desvio padrão

d) é multiplicada a nota padronizada do candidato na prova pelo respectivo peso;

e) são somadas as notas padronizadas (já multiplicadas pelos pesos respectivos) da prova, obtendo-se, assim, o total de pontos de cada candidato.

5. Para os cargos de Consultor, Analista, Assessor Técnico Legislativo, a Prova Objetiva, de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos, será de caráter eliminatório e classificatório, considerando-se habilitado o candidato que tiver obtido, total de pontos igual ou superior a 150 (cento e cinquenta).

6. Para o cargo de Assistente Legislativo, a Prova Objetiva será de caráter eliminatório e classificatório, considerando-se habilitado o candidato que tiver obtido, total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta).

7. Os candidatos não habilitados na Prova Objetiva serão excluídos do Concurso.

IX – DA PROVA DE REDAÇÃO PARA OS CARGOS DE CONSULTOR, ANALISTA E ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO

1. Para os cargos de Consultor, Analista e Assessor Técnico Legislativo, a Prova de Redação será aplicada juntamente com a Prova Objetiva para todos os candidatos inscritos e serão avaliadas as dos candidatos habilitados e mais bem classificados, na forma do Capítulo VIII deste Edital, na Prova Objetiva, em até 10 (dez) vezes o número de vagas, mais empates na última posição.

2. Dentre os que concorrerem às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, em conformidade com o Capítulo V deste Edital, serão corrigidas as Provas de Redação de todos os habilitados na Prova Objetiva, na forma do Capítulo VIII deste Edital.

3. Na Prova de Redação o candidato deverá desenvolver um texto dissertativo a partir de uma única proposta, sobre assunto de interesse geral.

4. Na Prova de Redação, considerando-se que o texto constitui uma unidade, os itens discriminados a seguir serão avaliados em estreita correlação:

4.1 Conteúdo – até 40 (quarenta) pontos:

- perspectiva adotada no tratamento do tema;
- capacidade de análise e senso crítico em relação ao tema proposto;
- consistência dos argumentos, clareza e coerência no seu encadeamento.

4.1.1 A nota será prejudicada, proporcionalmente, caso ocorra abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações e/ou colagem de textos e de questões apresentados na prova.

4.2 Estrutura – até 30 (trinta) pontos:

- respeito ao gênero solicitado;
- progressão textual e encadeamento de ideias;
- articulação de frases e parágrafos (coesão textual).

4.3 Expressão – até 30 (trinta) pontos:

- desempenho linguístico de acordo com o nível de conhecimento exigido para o Cargo;

- b) adequação do nível de linguagem adotado à produção proposta e coerência no uso;
 c) domínio da norma culta formal, com atenção aos seguintes itens: estrutura sintática de orações e períodos, elementos coesivos; concordância verbal e nominal; pontuação; regência verbal e nominal; emprego de pronomes; flexão verbal e nominal; uso de tempos e modos verbais; grafia e acentuação.

5. Na aferição do critério de correção gramatical, por ocasião da avaliação do desempenho na Prova Discursiva - Redação a que se refere este Capítulo, poderão os candidatos valer-se das normas ortográficas em vigor antes ou depois daquelas implementadas pelo Decreto Presidencial nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, em decorrência do período de transição previsto no art. 2º, parágrafo único da citada norma que estabeleceu o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

6. Será atribuída nota ZERO à Prova de Redação que:

- a) fugir à modalidade de texto solicitada e/ou ao tema proposto;
 b) apresentar texto sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos) ou qualquer fragmento de texto escrito fora do local apropriado;
 c) for assinada fora do local apropriado;
 d) apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
 e) for escrita a lápis, em parte ou em sua totalidade;
 f) estiver em branco;
 g) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível.

7. Na Prova de Redação, a folha para rascunho no Caderno de Provas será de preenchimento facultativo. Em hipótese alguma o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção pela banca examinadora.

8. Na Prova de Redação deverão ser rigorosamente observados os limites mínimo de 20 (vinte) linhas e máximo de 30 (trinta) linhas, sob pena de perda de pontos a serem atribuídos à Redação.

9. A Prova de Redação terá caráter exclusivamente eliminatório, exceto quanto ao critério de desempate, não influenciando na classificação do candidato, e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

10. O candidato não habilitado será excluído do Concurso.

11. Da publicação do resultado constarão apenas os candidatos habilitados.

X. DA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO PARA O CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO

1. A Prova Prática de Digitação para o cargo de Assistente Legislativo será realizada em data, horário e local a serem posteriormente divulgados por meio de Edital de Convocação Específico.

2. Somente serão convocados os 300 (trezentos) candidatos habilitados e mais bem classificados na Prova Objetiva, na forma do Capítulo VIII deste Edital, mais os empates na última posição de classificação e todos os candidatos com deficiência e habilitados na forma do Capítulo V deste Edital.

3. Os candidatos não incluídos no limite estabelecido no item 2 deste Capítulo serão eliminados do Concurso.

4. A Prova Prática de Digitação constará de cópia de texto impresso, em microcomputador, em editor de texto Word for Windows, versão 2003 ou superior. Será utilizado teclado padrão ABNT2.

4.1 A Prova Prática de Digitação será avaliada quanto à produção e erros (número e tipo de erros cometidos na transcrição).

4.2 Em princípio, a nota 100 (cem) será atribuída à transcrição sem erros, em que o candidato tenha produzido, no mínimo, 780 (setecentos e oitenta) toques líquidos em 6 (seis) minutos, ou seja, 130 (cento e trinta) toques líquidos por minuto, conforme tabela a seguir:

TL (toques líquidos) Mínimo de	Nota Máxima
130	100
124	90
118	80
112	70
106	60
100	50
Menor que 100	zero

4.3 Os toques líquidos serão calculados levando-se em conta, no tempo estipulado, o número de toques brutos, diminuindo-se os erros cometidos, segundo a fórmula:

$$TL = \frac{TB - \text{ERROS}}{\text{MINUTOS}}$$

onde:

TL = toques líquidos por minuto

TB = toques brutos

ERROS = descontos por erros cometidos

4.4 Os toques brutos correspondem à totalização do número de toques dado pelo candidato, incluindo vírgulas, espaços, pontos, acentuações e mudanças de parágrafo.

4.5 Os erros serão observados toque a toque, comparando-se a transcrição feita pelo candidato com o texto original, considerando-se 1 (um) erro cada uma das seguintes ocorrências:

4.5.1 inversão de letras; omissão e/ou excesso de letras, sinais e/ou acentos; letras, sinais e/ou acentos errados; duplicação de letras;

4.5.2 falta de espaço entre palavras; espaço a mais entre palavras e letras;

4.5.3 falta ou uso indevido de maiúsculas;

4.5.4 tabulação desigual; falta de tabulação e colocação de tabulação onde não existe.

5. A Prova Prática de Digitação terá caráter exclusivamente **eliminatório**, não influenciando na classificação do candidato e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta).

6. Obedecidos os critérios de avaliação, aos candidatos habilitados será atribuída nota 100 (cem) e aos não habilitados será atribuída nota 0 (zero).

7. O candidato não habilitado será excluído do Concurso.

8. Da publicação do resultado constarão apenas os candidatos habilitados.

XI - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

1. Para todos os cargos a nota final dos candidatos será igual à nota padronizada ponderada na Prova Objetiva.

2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final.

3. Para o cargo de Assistente Legislativo, na hipótese de igualdade de nota final, após observância do disposto no Parágrafo Único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto

do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no item 5 do Capítulo VII deste Edital, terá preferência, para fins de desempate, o candidato que, sucessivamente:

- a) obtiver maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;
 b) obtiver maior número de acertos nas questões de Matemática;
 c) obtiver maior número de acertos nas questões de Legislação Institucional (Regimento Interno);
 d) tiver maior idade;
 e) exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/08 e a data de término das inscrições.

4. Para os cargos de Consultor, Analista e Assessor Técnico Legislativo, na hipótese de igualdade de nota final, após observância do disposto no Parágrafo Único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no item 5 do Capítulo VII, deste Edital, terá preferência, para fins de desempate, o candidato que, sucessivamente:

- a) obtiver maior nota em Conhecimentos Específicos;
 b) obtiver maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;
 c) obtiver maior número de acertos nas questões de Raciocínio Lógico;
 d) obtiver maior nota na Prova de Redação;
 e) tiver maior idade;
 f) exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/08 e a data de término das inscrições.

5. O resultado final do concurso será divulgado por meio de duas listas, a saber:

- a) lista contendo a classificação de todos os candidatos habilitados por cargo, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência;
 b) lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos habilitados por cargo inscritos como candidatos com deficiência.

6. Da divulgação dos resultados constarão apenas os candidatos habilitados por cargo.

XII. DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao indeferimento do pedido de isenção do valor da inscrição;
 b) à aplicação das provas;
 c) às questões das provas e gabaritos preliminares;
 d) à vista das Provas de Redação;
 e) ao resultado das provas.

2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

2.1 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

2.2 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

3. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela *Internet*, no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

3.1 Somente serão apreciados os recursos interpostos e transmitidos conforme as instruções contidas neste Edital e no *site* da Fundação Carlos Chagas.

3.2 A Fundação Carlos Chagas e a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

5. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

6. Será concedida vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva a todos os candidatos que realizaram prova, no período recursal referente ao resultado preliminar das Provas.

7. Será concedida Vista da Prova de Redação a todos os candidatos que tiveram a Redação corrigida, conforme Capítulo IX deste Edital, em período a ser informado em Edital específico.

7.1 A vista da Prova de Redação será realizada no *site* da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, em data e horário a serem oportunamente divulgados. As instruções para a vista de prova estarão disponíveis no *site* da Fundação Carlos Chagas.

8. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

11. Na ocorrência do disposto nos itens 9 e 10 e/ou em caso de provimento de recurso, poderá ocorrer a classificação/desclassificação do candidato que obtiver, ou não, a nota mínima exigida para a prova, bem como a reclassificação, mesmo que o candidato não tenha interposto recursos.

12. Serão indeferidos os recursos:

- a) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
 b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
 c) cuja fundamentação não corresponda à questão recursada;
 d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
 e) encaminhados por meio da Imprensa e/ou de "redes sociais *online*".

13. No espaço reservado às razões do recurso fica **VEDADA QUALQUER IDENTIFICAÇÃO** (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do recurso.

14. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 1 deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

15. As decisões dos recursos serão levadas ao conhecimento dos candidatos por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), não tendo caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação do respectivo Edital ou Aviso.

XIII. DA HOMOLOGAÇÃO

1. O resultado final do concurso, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, no Diário Oficial do Estado, em duas listas, por Opção de Cargo, em ordem de classificação, com pontuação: a primeira contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência, a segunda somente a classifica-

ção dos candidatos com deficiência.

2. Em caráter informativo, de acordo com a Lei nº 8.423/2007, a Fundação Carlos Chagas encaminhará ao candidato habilitado, através de e-mail, cartão de desempenho contendo nome, cargo, classificação e total de pontos. Para tanto é fundamental que o endereço indicado no ato da inscrição esteja completo, correto e atualizado.

3. Antes da posse, os candidatos habilitados serão submetidos à Investigação Social sob responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

XIV. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

1. O provimento dos cargos ficará a critério da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação por Cargo.

1.2 Os candidatos aprovados, conforme disponibilidade de vagas, terão sua nomeação publicada no Diário Oficial do Estado.

2. O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

3. O candidato nomeado poderá, dentro do prazo legal para posse, apresentar requerimento, por escrito, solicitando posicionamento no final da lista dos classificados, uma única vez.

4. A critério da Administração poderá, obedecida a ordem classificatória por Cargo, haver uma comunicação prévia ao candidato, no sentido de que este manifeste interesse em ser nomeado, ou firme termo de desistência da nomeação, podendo, nesta hipótese, requerer posicionamento no final da lista de classificação, nos termos previstos no item 3 deste Capítulo.

5. O candidato convocado para nomeação deverá apresentar os seguintes documentos para fins de posse:

- a) Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Capítulo II deste Edital;
- b) Comprovação dos requisitos enumerados no item I do Capítulo III;
- c) Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme itens "3.e" e "4.f" do Capítulo XI, quando for o caso;
- d) carteira de identidade;
- e) certificado de reserva ou certificado de dispensa de incorporação;
- f) título de eleitor, acompanhado do comprovante de votação ou de justificação, conforme o caso;
- g) CPF;
- h) certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- i) declaração quanto à ocupação ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
- j) certidão negativa de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco anos, podendo ser de próprio punho;
- k) declaração de bens atualizada;
- l) número do PIS ou PASEP;
- m) atestado de aptidão física e mental fornecido pelo órgão;
- n) três fotos 3x4 recentes;
- o) comprovante de titularidade de conta bancária;

5.1 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou cópias não autenticadas.

6. Além da apresentação dos documentos relacionados no item 5 deste Capítulo, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica, mediante a apresentação do laudo médico de sanidade física e mental expedido pela equipe de saúde da Assembleia Legislativa, ou por eles credenciadas.

6.1 Os candidatos habilitados para vagas reservadas às pessoas com deficiência também deverão cumprir o disposto no item 6, sem prejuízo das exigências estabelecidas no Capítulo V deste Edital.

6.2 Dado o seu caráter eliminatório, o não comparecimento à inspeção médica na data e horário agendados pela Administração implicará a sua eliminação do Concurso.

6.3 A Administração convocará os candidatos para a inspeção médica constante do item 6 e os informará dos exames laboratoriais e complementares a serem por eles apresentados naquela ocasião.

6.3.1 Os exames laboratoriais e complementares serão realizados às expensas dos candidatos e servirão como elementos subsidiários à inspeção médica constante do item 6 deste Capítulo.

7. A Assembleia Legislativa, no momento do recebimento dos documentos para a posse, afixará 1 (uma) foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação Digital - CAD e, na sequência, coletará a assinatura do candidato e procederá à autenticação digital no Cartão.

8. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Assembleia Legislativa, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos de lei e atos normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.

3. Todos os cálculos descritos neste Edital, relativos aos resultados das provas, serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

4. O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Assembleia Legislativa.

4.1 A Assembleia Legislativa poderá homologar por atos diferentes e em épocas distintas o resultado final dos diversos cargos deste Concurso.

5. A Assembleia Legislativa reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

6. Os atos relativos ao presente Concurso, editais, convocações, avisos e comunicados serão publicados no Diário Oficial do Estado e ficarão disponíveis no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

7. Será disponibilizado o boletim de desempenho nas provas para consulta por meio do CPF e do número de inscrição do candidato, no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br em data a ser

determinada no Edital de Resultado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

8. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.

9. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim, o e-mail citado no Capítulo XIV, o boletim de desempenho disponível no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas, bem como publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

10. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato, sexo etc.) constantes no Formulário de Inscrição, o candidato deverá:

10.1 Efetuar a atualização dos dados pessoais até o terceiro dia útil após a aplicação das provas, conforme estabelecido no item 5 do Capítulo VII deste Edital, por meio do [site www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br).

10.2 Dados referentes aos critérios de desempate (data de nascimento, condição de jurado etc) somente poderão ser corrigidos até o terceiro dia útil, após aplicação da Prova Objetiva - Redação.

10.3 Após o prazo estabelecido no item 10.1 até a homologação dos Resultados, encaminhar via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC - Ref.: Atualização de Dados Cadastrais/Assembleia Legislativa - Paraíba - Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900).

10.4 Após a homologação do resultado final do Concurso:

10.4.1 Encaminhar requerimento via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Secretaria Adjunta de Pessoal, Praça João Pessoa, s/n, Cep. - João Pessoa - PB.

11. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

11.1 O candidato aprovado deverá manter seu endereço atualizado até que se expire o prazo de validade do Concurso.

12. A Assembleia Legislativa e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço eletrônico errado ou não atualizado;
- b) endereço não atualizado;
- c) endereço de difícil acesso;
- d) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- e) correspondência recebida por terceiros.

13. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

13.1 Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 13 deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.

14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

15. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso e à apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

16. Prescreverá em um ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a este Concurso Público.

17. A Assembleia Legislativa e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.

18. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Concurso Público.

19. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e pela Fundação Carlos Chagas, no que a cada um couber.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS

CONSULTOR LEGISLATIVO: Prestar consultoria técnica à Mesa Diretora, às Comissões Técnicas e aos Deputados, no âmbito da Assembleia Legislativa, nas suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional da Casa, na preparação por solicitação, de minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios e na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes às funções constitucionais; elaborar programas que auxiliem os órgãos de administração da Casa; prestar assessoramento e acompanhamento de projetos junto à administração geral da Assembleia Legislativa; emitir relatórios e auxiliar as atividades atinentes ao Poder Legislativo, além de outras atribuições quando designado pela Mesa Diretora ou pelo Presidente da Assembleia;

ANALISTA LEGISLATIVO: Prestar assessoramento técnico à Mesa Diretora, às Comissões Técnicas e aos Deputados, no âmbito da Assembleia Legislativa, nas suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional da Casa, na preparação por solicitação, de minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios e na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes às funções constitucionais; elaborar programas que auxiliem os órgãos de administração da Casa; prestar assessoramento e acompanhamento de projetos junto à administração geral da Assembleia Legislativa; emitir relatórios e auxiliar as atividades atinentes ao Poder Legislativo, além de outras atribuições quando designado pela Mesa Diretora ou pelo Presidente da Assembleia; prestar atendimento e procedimentos clínicos de interesse da Assembleia Legislativa; elaborar laudos, perícias, atestados e relatórios afetos a sua área; orientar, coordenar e executar atividades na área de saúde; identificar e tratar problemas psíquicos e outros dentro de sua especialidade;

ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO: Assessorar, supervisionar e realizar inventários de cunho legislativo; proceder a execução e controle de atividades de serviços de diagramação, impressão e de informática; orientar atividades em geral, dentro de sua especialidade; acompanhar a tramitação de processos legislativos; executar atividades e tarefas diversas atinentes à administração da Casa; executar trabalhos administrativos rotineiros, escrituras, fichas, redação de informações sumárias e correspondências, bem como quaisquer outros trabalhos relacionados com a Assembleia, seja em auxílio aos Deputados, seja por determinação do Presidente;

ASSISTENTE LEGISLATIVO: Auxiliar os diversos setores da Casa, em atividades de apoio,

administrativas e complementares, colaborando com todos os órgãos da Assembleia Legislativa, onde couber sua especialidade de conhecimento e capacidade; desenvolver ações e cumprir determinações emanadas da administração superior.

ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Observação: considerar-se-á legislação vigente até a data da publicação do Edital de Abertura de Inscrições.

Para os cargos: CONSULTOR LEGISLATIVO e ANALISTA LEGISLATIVO
CONHECIMENTOS GERAIS:

Língua Portuguesa

Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Pronomes: emprego, colocação e formas de tratamento. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Sintaxe da oração e do período. Redação. Compreensão e interpretação de textos.

Raciocínio Lógico

Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Relação entre grandezas: tabelas, gráficos e fórmulas. Razões e proporções; divisão em partes proporcionais; regra de três simples e composta; porcentagem e problemas. Juros simples e compostos. Equações do 1º e do 2º grau; sistemas de equações. Noções de probabilidade e estatística. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.

História da Paraíba

1. Antecedentes da Conquista da Paraíba.
2. A Conquista e a Fundação da Paraíba.
3. Primeiros Capitães-mores.
4. As Ordens Religiosas da Capitania da Paraíba e seus Mosteiros.
5. A População Indígena.
6. Invasão Holandesa.
7. Conquista do Interior da Paraíba.
8. Análise Política, Econômica e Social da Paraíba nos Séculos XVII ao XX.
9. Revoluções que a Paraíba Participou.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Direito Civil: Lei. Vigência. Aplicação da lei no tempo e no espaço. Integração e interpretação da lei. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Das Pessoas: das pessoas naturais: personalidade, capacidade, direitos de personalidade; das pessoas jurídicas. Do Domicílio. Fatos e atos jurídicos: forma e prova dos atos jurídicos; nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos; atos jurídicos ilícitos; abuso de direito; prescrição e decadência.

Direito Processual Civil: Jurisdição e ação: conceito, natureza e características; condições da ação. Partes e procuradores: capacidade processual e postulatória; deveres e substituição das partes e procuradores. Litisconsórcio e assistência. Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denunciação à lide e chamamento ao processo. Ministério Público. Competência: em razão do valor e da matéria; competência funcional e territorial; modificações de competência e declaração de incompetência. Juiz. Atos processuais: forma dos atos; prazos; comunicação dos atos; nulidades. Formação, suspensão e extinção do processo. Processo e procedimento; procedimentos ordinário e sumário. Procedimento ordinário: petição inicial: requisitos, pedido e indeferimento. Resposta do réu: contestação, exceções e reconvenção. Revelia. Julgamento conforme o estado do processo. Provas: ônus da prova; depoimento pessoal; confissão; provas documental e testemunhal. Audiência: de conciliação e de instrução e julgamento. Sentença e coisa julgada. Liquidação e cumprimento da sentença. Ação Civil Pública. Ação rescisória. Recursos: disposições gerais; apelação, agravo, embargos de declaração e recurso extraordinário. Processo de execução: execução em geral; espécies de execução – execução para entrega de coisa, execução das obrigações de fazer e de não fazer. Embargos do devedor. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Remição. Suspensão e extinção do processo de execução. Processo cautelar; medidas cautelares: disposições gerais; procedimentos cautelares específicos: arresto, sequestro, busca e apreensão, exibição e produção antecipada de provas. Procedimentos especiais: ação de consignação em pagamento; embargos de terceiro. Da impenhorabilidade do bem de família (Lei nº 8.009/1990). Informatização do processo judicial: Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Direito Administrativo: Poderes administrativos: poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia, uso e abuso do poder. Serviços públicos: conceito e princípios; delegação; concessão, permissão e autorização. Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação. Organização **administrativa: administração direta e indireta; centralizada e descentralizada; autarquias, fundações, empresas públicas**, sociedades de economia mista, consórcios públicos (Lei nº 11.107/2005). Órgãos públicos: conceito, natureza e classificação. Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos. Lei nº 8.112/1990 e alterações (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais): disposições preliminares, provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens: vencimento e remuneração; vantagens; férias; licenças; afastamentos; direito de petição; regime disciplinar: deveres e proibições; acumulação; responsabilidades; penalidades. Processo administrativo (Lei nº 9.784/1999 e alterações): disposições gerais, direitos e deveres dos administrados. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. Lei nº 8.429/1992 e alterações: disposições gerais; atos de improbidade administrativa.

Direito Constitucional: Constituição: conceito, objeto e classificações; supremacia da Constituição; aplicabilidade das normas constitucionais; interpretação das normas constitucionais; vigência e eficácia das normas constitucionais. Princípios fundamentais. Ações Constitucionais: *habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança e mandado de injunção. Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado; ação direta de inconstitucionalidade; ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos. Organização político-administrativa: competências da União,

Estados e Municípios. Organização dos Poderes. Poder Executivo: atribuições e responsabilidades do Presidente da República. Poder Legislativo: processo legislativo; fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de Justiça; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes do Trabalho; Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; Advocacia Pública; Advocacia e Defensoria Públicas.

Legislação Institucional (Regimento Interno) – disponível em www.al.pb.gov.br.

Constituição do Estado da Paraíba – disponível em www.al.pb.gov.br.

Para o cargo: ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO

CONHECIMENTOS GERAIS:

Língua Portuguesa

Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Pronomes: emprego, colocação e formas de tratamento. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Sintaxe da oração e do período. Redação. Compreensão e interpretação de textos.

Raciocínio Lógico

Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Relação entre grandezas: tabelas, gráficos e fórmulas. Razões e proporções; divisão em partes proporcionais; regra de três simples e composta; porcentagem e problemas. Juros simples e compostos. Equações do 1º e do 2º grau; sistemas de equações. Noções de probabilidade e estatística. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.

História da Paraíba

1. Antecedentes da Conquista da Paraíba.
2. A Conquista e a Fundação da Paraíba.
3. Primeiros Capitães-mores.
4. As Ordens Religiosas da Capitania da Paraíba e seus Mosteiros.
5. A População Indígena.
6. Invasão Holandesa.
7. Conquista do Interior da Paraíba.
8. Análise Política, Econômica e Social da Paraíba nos Séculos XVII ao XX.
9. Revoluções que a Paraíba Participou.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Noções de Direito Civil: Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Das Pessoas Naturais: Da personalidade e da capacidade; Dos direitos da personalidade. Das Pessoas Jurídicas: Disposições gerais. Do Domicílio. Das Diferentes Classes de Bens: Dos bens considerados em si mesmos (Dos bens imóveis; Dos bens móveis); Dos bens públicos. Dos Contratos em Geral. Das Várias Espécies de Contrato: Da compra e venda; Da locação de coisas; Da prestação de serviço. Da Responsabilidade Civil.

Noções de Direito Constitucional: Princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos, dos direitos sociais, da nacionalidade, dos direitos políticos. Da Administração Pública: disposições gerais, dos servidores públicos. Da Organização dos Poderes: Do Poder Judiciário. Funções Essenciais à Justiça.

Noções de Direito Administrativo: Princípios básicos da Administração Pública. Administração direta e indireta. Órgãos públicos. Agentes Públicos. Ato administrativo: requisitos, atributos, classificação, espécies, revogação, invalidação e convalidação do ato administrativo. Poderes e deveres dos administradores públicos: uso e abuso do poder, poderes vinculados, discricionário, hierárquico, disciplinar e regulamentar, poder de polícia, deveres dos administradores públicos. Lei nº 8.112/1990 e alterações (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais): Provimento. Vacância. Direitos e Vantagens. Dos deveres. Das proibições. Da acumulação. Das responsabilidades. Das penalidades. Do processo administrativo disciplinar e sua revisão. Licitação e contratos administrativos (Lei nº 8.666/1993 e alterações): Dos princípios. Das modalidades, limites e dispensa. Dos contratos. Das sanções administrativas e da tutela judicial.

Lei nº 10.520/2002: Do pregão. Do processo administrativo (Lei nº 9.784/1999 e alterações). Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 e alterações).

Legislação Institucional (Regimento Interno) – disponível em www.al.pb.gov.br.

Constituição do Estado da Paraíba – disponível em www.al.pb.gov.br.

Para o cargo: ASSISTENTE LEGISLATIVO

CONHECIMENTOS GERAIS:

Língua Portuguesa

Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Pronomes: emprego, colocação e formas de tratamento. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Sintaxe da oração e do período. Redação. Compreensão e interpretação de textos.

Matemática

Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Relação entre grandezas: tabelas, gráficos e fórmulas. Razões e proporções; divisão em partes proporcionais; regra de três simples e composta; porcentagem e problemas. Juros simples e compostos. Equações do 1º e do 2º grau; sistemas de equações. Noções de probabilidade e estatística.

História da Paraíba

1. Antecedentes da Conquista da Paraíba.
2. A Conquista e a Fundação da Paraíba.
3. Primeiros Capitães-mores.
4. As Ordens Religiosas da Capitania da Paraíba e seus Mosteiros.
5. A População Indígena.
6. Invasão Holandesa.
7. Conquista do Interior da Paraíba.
8. Análise Política, Econômica e Social da Paraíba nos Séculos XVII ao XX.
9. Revoluções que a Paraíba Participou.

Legislação Institucional (Regimento Interno) – disponível em www.al.pb.gov.br.

Constituição do Estado da Paraíba – disponível em www.al.pb.gov.br.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONCURSO PÚBLICO**

EDITAL Nº 002/2012 - DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, tendo em vista o contrato celebrado com a Fundação Carlos Chagas, torna pública a abertura de inscrições para a realização de Concurso Público para provimento de cargo de PROCURADOR da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, o qual reger-se-á de acordo com as Instruções Especiais que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Concurso Público realizar-se-á sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, obedecidas as normas deste Edital.
- O presente concurso tem por objetivo o provimento de cargo de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.
- 1 A Assembleia Legislativa solicitará a presença de representante da OAB/PB na aplicação das provas do Concurso.
- Os candidatos nomeados estarão sujeitos ao Regime Estatutário, Lei Complementar nº 58/2003.
- Os candidatos aos cargos do presente Concurso ficarão sujeitos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na forma da Lei Complementar nº 58/2003, salvo disposições em leis específicas
- O Conteúdo Programático consta do Anexo Único deste Edital.

II. DO CARGO

- O cargo, a escolaridade/pré-requisitos, o número de vagas e o subsídio são os estabelecidos a seguir.

Código de Opção	Cargo	Escolaridade/Pré-Requisitos	Nº de Vagas	Subsídio
E05	Procurador	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de ensino Superior em Direito, fornecido por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação estar inscrito na OAB	01	RS 11.000,00

III. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- São atribuições do Cargo de Procurador: Representar judicial e extrajudicialmente a Assembleia Legislativa, no que lhe couber; exercer funções de consultoria e assessoramento jurídico à Mesa Diretora e aos gabinetes dos Deputados; defender o ato ou texto impugnado e processado junto ao Poder Judiciário; representar judicialmente as comissões parlamentares de inquérito, instituídas pela Assembleia Legislativa, assim como as comissões permanentes e temporárias previstas no Regimento Interno; acompanhar a realização de processos administrativos disciplinares e sindicância dos funcionários do Poder Legislativo; elaborar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos quais a Assembleia Legislativa seja parte; emitir pareceres em processos sobre matéria jurídica de direitos dos servidores da Assembleia Legislativa; opinar e realizar parecer jurídico, quando solicitado pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pelas outras comissões permanentes, temporárias e especiais; elaborar projetos de lei, resoluções e exposições de motivo; desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que lhe forem expressamente atribuídas pela Mesa Diretora;

IV. DAS INSCRIÇÕES

- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita das normas e condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
 - Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso.
 - As inscrições para o Concurso serão realizadas, **exclusivamente pela Internet**, no período das 10 horas do dia **07/01/2013** às 14 horas do dia **06/02/2013 (horário de Brasília)**, de acordo com o item 3 deste Capítulo.
 - A Fundação Carlos Chagas disponibilizará nas Cidades indicadas abaixo, no Estado da Paraíba, gratuitamente, computadores para a inscrição de candidatos que não tiverem acesso à Internet, nos locais e horários abaixo mencionados, durante o período de inscrições (07/01/2013 a 06/02/2013), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h (horário local).
 - João Pessoa:** Microlins Educação & Profissão - Avenida Dom Pedro II, Centro;
 - Campina Grande:** Microlins Educação & Profissão - Rua João da Mata, 458 - Centro;
 - Patos:** Microlins Educação & Profissão - Rua Tiradentes, 36 - Centro;
 - Cajazeiras:** Lins Exatas - Rua Coronel Justino, 72 - Centro.
 - O período de inscrições poderá ser prorrogado por até 2 (dois) dias úteis, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e da Fundação Carlos Chagas.
 - A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação feita no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br.
 - Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br durante o período das inscrições e, por meio do **link** referente ao Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir.
 - Ler e aceitar o Requerimento de Inscrição, preencher o Formulário de Inscrição, transmitir os dados pela Internet e imprimir o comprovante de inscrição.
 - Ao inscrever-se, o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição o Código de Opção do Cargo, ao qual deseja concorrer, conforme tabela constante do Capítulo II deste Edital, da barra de opções do formulário de Inscrição, bem como do Capítulo II do Edital nº 001/2012.
 - Ao inscrever-se no Concurso é recomendado ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas (Capítulo VII, item 1 e subitens) **uma vez que só poderá concorrer a um Cargo por período de aplicação das provas.** (bem como observar o edital nº 001/2012 do Concurso Público para diversos cargos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba).
 - O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo período de aplicação das provas terá confirmada apenas a última inscrição efetivada, sendo as demais canceladas.
 - Considera-se inscrição efetivada aquela devidamente paga, de acordo com o estabelecido no item 5 deste Capítulo.
 - 1 Não sendo possível identificar a última inscrição paga, será considerado o número do documento (gerado no ato da inscrição), validando-se a última inscrição gerada.
 - O candidato deverá efetuar o pagamento da importância referente à inscrição por meio de boleto bancário ou débito em conta corrente de banco(s) conveniado(s), no valor correspondente à opção de Cargo, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico da página de inscrições, até a data limite de pagamento de inscrições: **04/03/2013**.

- Para o cargo de **Procurador: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);**

- O boleto bancário, disponível no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição, após conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição, em qualquer banco do sistema de compensação bancária.
- O pagamento do valor da inscrição poderá ser efetuado em dinheiro, cheque do próprio candidato ou débito em conta corrente de bancos conveniados.
 - O pagamento efetuado por meio de cheque somente será considerado quitado após a respectiva compensação.
 - Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á automaticamente sem efeito a inscrição.
- Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
- A partir de **14/01/2013** o candidato poderá conferir no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas se os dados da inscrição foram recebidos e o valor da inscrição foi pago. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), para verificar o ocorrido.
- As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do respectivo valor.
- Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado por um valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições.
- O candidato inscrito não deverá enviar cópia do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da lei.
- A Fundação Carlos Chagas e a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba não se responsabilizam por solicitações de inscrição não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- O descumprimento das instruções para inscrição implicará sua não efetivação.
- Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.
- As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e à Fundação Carlos Chagas o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração da Opção de Cargo, bem como não haverá, em hipótese alguma, devolução da importância paga.
- Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção ao cidadão amparado pela Lei Estadual nº 7.716/2004, que comprove a condição de Doador de Sangue da rede hospitalar pública ou conveniada com o SUS – Sistema Único de Saúde, no Estado da Paraíba.
 - A isenção de que trata o item 15 somente se aplica àquele que comprovar:
 - ser portador de carteira de doador de sangue, expedida por órgão estadual competente;
 - tenha feito, sistematicamente, doação de sangue, conforme o disposto na Portaria nº 1.376/1993, do Ministério da Saúde, no mínimo, três doações nos doze meses anteriores a publicação deste Edital.
 - As inscrições com isenção de pagamento de que trata o item anterior somente serão realizadas via Internet, durante o período de inscrição (das **10h do dia 07/01/2013 às 14h do dia 06/02/2013, horário de Brasília**), por meio de **link** referente ao Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, devendo o candidato ler e aceitar o requerimento de inscrição isenta.
 - O candidato deverá encaminhar original ou cópias autenticadas dos documentos indicados no item 15.1, até **06/02/2013** via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (A/C Núcleo de Tratamento da Informação – Ref.: Isenção de Pagamento/Assembleia Legislativa - Paraíba - informar o cargo) - Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP - CEP 05513-900).
 - Não serão consideradas as cópias não autenticadas bem como os documentos encaminhados via fax, via Correio Eletrônico ou por outro meio que não o estabelecido no item anterior.
 - Consideram-se, também, cópias autenticadas, para fins de comprovação de documentos de isenção descrita neste Capítulo, os documentos contendo carimbos com a descrição “confere com o original”, datados e assinados por qualquer autoridade pública.
 - Os documentos encaminhados para as inscrições de isenção de pagamento terão validade somente para este Concurso Público e não serão devolvidos.
 - A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não seu pedido.
 - Expirado o período de postagem dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
 - Os requerimentos de inscrições isentas serão analisados e julgados pela Fundação Carlos Chagas.
 - Não será concedida isenção de pagamento do valor da inscrição ao candidato que:
 - deixar de efetuar o requerimento de inscrição isenta pela **Internet**;
 - omitir informações ou torná-las inverídicas;
 - fraudar e/ou falsificar documento;
 - pleitear a isenção sem comprovar as exigências constantes do subitem 15.1 deste Capítulo;
 - não observar o período de postagem dos documentos.
 - O candidato interessado em concorrer a dois cargos (observado o disposto no item 4 deste Capítulo), na condição de isento de pagamento, deverá preencher as inscrições aos cargos de seu interesse.
 - As informações prestadas no Formulário de Inscrições Isentas serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.
 - A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.
 - A partir do dia **21/02/2013**, o candidato deverá verificar no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) os resultados da análise dos requerimentos de isenção do pagamento da inscrição, observados os motivos de indeferimento, se for o caso.
 - O candidato que tiver seu requerimento de inscrição isenta **deferido** terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento da inscrição.
 - O candidato que efetuar mais de uma inscrição por período de aplicação (a não observância do item 4 deste Capítulo), e tendo seus requerimentos deferidos, terá validada a última inscrição efetuada, sendo considerado para fins de validação o número do documento gerado no ato da inscrição.

25.2 Após o deferimento da inscrição isenta para determinado Código de Opção de Cargo não haverá, em hipótese alguma, troca da opção indicada no ato da inscrição, seja qual for o motivo alegado.

26. O candidato que tiver seu requerimento de inscrição isenta **indeferido** poderá apresentar recurso no prazo de dois dias úteis, após a divulgação no *site* da Fundação Carlos Chagas, da relação de inscrições indeferidas.

26.1 Após a análise dos recursos será divulgada, no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), a relação dos requerimentos deferidos e indeferidos.

27. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção do valor de inscrição e/ou seus recursos indeferidos e que queiram participar do certame deverão gerar o boleto e efetuar o pagamento de sua inscrição até a data limite de **04/03/2013**.

27.1 O candidato que não regularizar sua inscrição, por meio do pagamento, terá o pedido de inscrição invalidado.

28. Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

28.1 Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, será ela cancelada.

29. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

30. A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a Fundação Carlos Chagas eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para prestar as provas do Concurso.

31. O candidato sem deficiência que necessitar de condição especial para realização da prova deverá solicitá-la até o término das inscrições, considerando, para este efeito, a data da postagem, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Departamento de Execução de Projetos - Ref.: Solicitação/Assembleia Legislativa - Paraíba - Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900).

31.1 O candidato deverá encaminhar, anexo à sua solicitação de condição especial, para realização da prova, Laudo Médico (original ou cópia autenticada) atualizado que justifique o atendimento especial solicitado.

31.2 O candidato que não o fizer até o término das inscrições, considerando, para este efeito, a data da postagem, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

31.3 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

32. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

32.1 A lactante deverá encaminhar sua solicitação, até o término das inscrições, considerando, para este efeito, a data da postagem, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Departamento de Execução de Projetos - Ref.: Solicitação/Assembleia Legislativa - Paraíba - Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala, São Paulo - SP - CEP 05513-900).

32.2 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

32.3 A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), em sala reservada para este fim.

32.4 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

32.5 Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

33. O laudo médico e/ou as solicitações, previstas nos itens 31 e 32 deste Capítulo, deverão ser encaminhados até o término das inscrições (**06/02/2013**).

V. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei nº 7.853/89, bem como na Lei Estadual nº 8.617/2008 é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

2. Em obediência ao disposto no Decreto nº 3.298/99, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco) dos cargos que vierem a vagar ou forem criados dentro do prazo de validade do Concurso.

2.1 O primeiro candidato com deficiência classificado no Concurso será convocado para ocupar a 5ª (quinta) vaga aberta, relativa ao Cargo para o qual concorreu, enquanto os demais candidatos com deficiência classificados serão convocados para ocupar a 25ª, 45ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, enquanto houver ou surgir vagas, durante o prazo de validade do Concurso.

2.2 As vagas definidas no item 2 que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no Concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

3. Não obsta à inscrição ou ao exercício das atribuições pertinentes ao cargo/área/especialidade a utilização de material tecnológico de uso habitual.

4. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

5. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, bem como na Súmula 377 do STJ, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no art. 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas.

5.1 O atendimento às condições especiais solicitadas para a realização das provas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido, de acordo com o Cargo pretendido.

6. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificá-la, e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá encaminhar, durante o período de inscrições, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Departamento de Execução de Projetos - Ref.: Laudo Médico - Concurso Público da Assembleia Legislativa - Paraíba - Av. Professor Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900), considerando, para este efeito, a data da postagem, os documentos a seguir:

a) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de

Cargo;

b) O candidato com deficiência visual, que necessitar de prova especial em Braille, ou Ampliada, ou leitura de sua prova, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições, especificando o tipo de deficiência;

c) O candidato com deficiência auditiva, que necessitar do atendimento de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições;

d) O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

6.1 A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam pelo extravio dos documentos enviados via Sedex.

6.2 Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban.

6.3 Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem prova especial Ampliada serão oferecidas provas nesse sistema.

6.3.1 O candidato deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova Ampliada entre 18, 24 ou 28. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte 18.

6.4 Os candidatos com deficiência visual (cegos ou baixa visão), que solicitarem prova especial por meio da utilização de software, deverão indicar um dos relacionados a seguir:

6.4.1 Dos Vox (sintetizador de voz);

6.4.2 Jaws (Leitor de Tela);

6.4.3 Zoomtext (ampliação e voz).

7. Os candidatos que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no item 6, deste Capítulo serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.

8. No ato de inscrição o candidato com deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições do Cargo para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação no estágio probatório.

9. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Capítulo não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

10. O candidato com deficiência, se classificado na forma do Capítulo XI, além de figurar nas listas de classificação por Opção de Cargo, terá seu nome constante das listas específicas de candidatos com deficiência, por Opção de Cargo.

11. O candidato com deficiência aprovado no Concurso, quando convocado, deverá, munido de documento de identidade original, submeter-se a avaliação (de acordo com o Decreto Federal nº 3.298/99) por equipe multiprofissional da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba ou por ela indicada, composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da área almejada pelo candidato.

11.1 A equipe multiprofissional verificará as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição; a natureza das atribuições e tarefas essenciais ao Cargo; a viabilidade das condições e acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize e a Classificação Internacional de Doenças (CID) apresentadas, emitindo, parecer fundamentado acerca da compatibilidade da deficiência com as atividades a serem desempenhadas, sob as penas da lei.

11.2 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação de que trata o item 11.

11.3 A avaliação de que trata este item terá caráter terminativo.

12. Será eliminado da lista específica o candidato cuja deficiência informada no Formulário de inscrição não seja constatada na forma do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal n. 3298/99, permanecendo apenas na lista de classificação geral, desde que se enquadre nos limites estabelecidos nos Capítulos VIII e IX deste Edital.

12.1 Na hipótese do candidato não ter sido classificado de acordo com os limites constantes dos Capítulos VIII e IX será eliminado do certame.

13. O candidato com deficiência, depois de nomeado, será acompanhado por Equipe Multiprofissional, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a sua deficiência durante o estágio probatório.

14. Será exonerado o candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do Cargo.

15. As vagas que surgirem e que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no Concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

16. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

17. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.

18. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação ou aposentadoria por invalidez.

VI. DAS PROVAS

1. O Concurso Público constará das seguintes provas:

CARGO	PROVA	NO. DE QUESTÕES	DURAÇÃO	CARÁTER
PROCURADOR	1ª Etapa: Prova Objetiva	100	5h	Eliminatório e Classificatório
	2ª Etapa: Provas Discursivas	2 questões + 1 peça	4h	Eliminatório e Classificatório
	Prova 1	2 questões + 1 peça	4h	
	Prova 2			
	Prova de Títulos			Classificatório



2. O concurso constará das seguintes Etapas:

- 2.1 1ª Etapa - Prova Objetiva, 100 (cem) questões de múltipla escolha com cinco alternativas cada uma, de caráter eliminatório e classificatório;
- 2.2 2ª Etapa - Provas Discursivas, elaboração de uma peça prática e duas questões discursivas, em cada prova, de caráter eliminatório e classificatório;
- 2.3 3ª Etapa - Títulos de caráter classificatório.

3. As Provas versarão sobre as seguintes disciplinas:

- I. Direito Constitucional;
- II. Direito Administrativo;
- III. Direito Tributário;
- IV. Direito Civil;
- V. Direito Processual Civil;
- VI. Direito Penal;
- VII. Direito Processual Penal;
- VIII. Direito Previdenciário;
- IX. Direito da Criança e do Adolescente;
- X. Direito do Consumidor;
- XI. Direito do Idoso;
- XII. Direitos Humanos;
- XIII. Direito Ambiental;
- XIV. Direitos Difusos e Coletivos.

4. As provas versarão sobre o Conteúdo Programático contido no Anexo Único do presente Edital.

5. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do concurso.

VII. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

1. As provas serão realizadas na cidade de João Pessoa - PB.

1.1 A aplicação da Prova Objetiva (1ª Etapa) está prevista para o dia **07/04/2013**, (no mesmo período em que se realizarão as provas para o cargo de Assessor Técnico Legislativo - Edital nº 001/2012)

1.2 A aplicação das Provas Discursivas - Provas 1 e 2 (2ª Etapa) está prevista para o dia 07/07/2013 em período distintos:

1.2.1 No período da manhã: Prova 1

1.2.2 No período da tarde: Prova 2

1.3 A aplicação das provas nas datas previstas dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.

4 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos colégios localizados em João Pessoa - PB, a Fundação Carlos Chagas reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

1.5 A aplicação das provas nas datas previstas dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.

1.6 Havendo alteração da data prevista, as provas somente poderão ocorrer em sábados, domingos ou feriados.

2. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação para as Provas a ser publicado no Diário Oficial do Estado, no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) e por meio de Cartões Informativos que serão encaminhados aos candidatos, através dos Correios ou por e-mail, de acordo com a opção do candidato no ato da inscrição.

2.1 O candidato receberá o Cartão Informativo no endereço (ou endereço eletrônico) indicado no ato da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção e atualização de seus dados.

2.1.1 Não serão encaminhados Cartões Informativos de candidatos cujo endereço informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.

2.1.2 A Fundação Carlos Chagas e a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba não se responsabilizam por informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo candidato, endereço de difícil acesso, extravio ou recebimento por terceiros, ou correspondência por qualquer motivo não recebida, falha na entrega de mensagens eletrônicas causada por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso do candidato tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da Fundação Carlos Chagas para verificar as informações que lhe são pertinentes.

2.2 A comunicação por intermédio dos Correios, ou e-mail, é meramente informativa. O candidato deverá acompanhar no Diário Oficial do Estado a publicação do Edital de Convocação para as Provas.

2.2.1 O envio de comunicação pessoal dirigida ao candidato, ainda que extravieiada ou por qualquer motivo não recebida, não desobriga o candidato do dever de consultar o Edital de Convocação para Provas.

3. O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas ou em havendo dúvidas quanto ao local, data e horários de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

4. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, local e horários constantes no Cartão Informativo e no site da Fundação Carlos Chagas.

5. Os eventuais erros de digitação verificados no Cartão Informativo enviado ao candidato, ou erros observados nos documentos impressos, entregues ao candidato no dia da realização das provas, quanto a nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, endereço e critério de desempate, deverão ser corrigidos por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes da página do Concurso, até o terceiro dia útil após a aplicação das Provas.

5.1 Dados referentes aos critérios de desempate poderão ser corrigidos até o terceiro dia útil após a aplicação das Provas Objetivas - Redação.

5.2 O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item 5 deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

6. Caso haja inexatidão na informação relativa à opção de Cargo e/ou à condição de pessoa com deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização das provas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388 (de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas, horário de Brasília).

6.1 Não será admitida troca de opção de Cargo.

6.2 O candidato que não entrar em contato com o SAC no prazo mencionado será o exclusivo responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

7. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97).

7.1 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

7.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 (trinta) dias, sendo, então, submetido a identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.3 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.

8. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

8.1 O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

8.2 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.

9. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público - o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos - bem como sua autenticidade, será solicitado aos candidatos, quando da aplicação das provas, a autenticação digital das Folhas de Respostas personalizadas.

9.1 Se, por qualquer motivo, não for possível a autenticação digital, o candidato deverá apor sua assinatura, em campo específico, por três vezes.

9.2 A autenticação digital (ou assinaturas) dos candidatos na Folha de Respostas visa a atender o disposto no item 7 do Capítulo XIV, deste Edital.

10. Na Prova Objetiva (1ª Etapa), o candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas personalizada, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões personalizado. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

10.1 O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas, em especial seu nome, número de inscrição, número do documento de identidade e sua opção de Cargo.

10.2 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

10.3 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

10.4 Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

10.5. O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou reforçá-los com grafite na cor preta, se necessário.

10.6 Durante a realização das Provas não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

10.7 O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, juntamente com a Folha de Respostas, o Caderno de Questões personalizado.

11. A 2ª Etapa - Provas Discursivas será realizada em dois períodos distintos, cada um com duração de quatro horas, num mesmo dia.

11.1 Na realização de cada prova da 2ª Etapa - Provas Discursivas serão fornecidos dois Cadernos de Prova, um para rascunho e outro para redação definitiva.

11.2 A redação definitiva deverá ser elaborada no respectivo caderno para posterior avaliação, não sendo aceitos acréscimos de folhas ao Caderno de Prova, devendo ser respeitados os espaços existentes. Será anulada a prova que contenha qualquer elemento que permita a identificação do candidato.

11.3 O preenchimento do Caderno de Prova, que será o único documento válido para a correção da prova, será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno. Em hipótese alguma haverá substituição do Caderno de Prova por erro do candidato.

12. Na 2ª Etapa - Provas Discursivas poderá haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

12.1 Não será permitido o empréstimo de material para consulta entre candidatos.

12.2 O material de consulta será vistoriado antes ou durante a realização da 2ª Etapa - Provas Discursivas, sob a responsabilidade da Comissão de Concurso.

13. A 2ª Etapa - Provas Discursivas deverá ser redigida de forma clara e sem rasuras, pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de material transparente, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento diferenciado para a realização das provas, de acordo com o item 31 Capítulo IV deste Edital.

13.1 Somente quando devidamente autorizado, no caso de auxílio para transcrição das provas, será designado, pela Fundação Carlos Chagas, um fiscal devidamente treinado para essa finalidade.

13.2 O candidato deverá ditar o texto a ser transcrito, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

14. Ao terminar a 2ª Etapa - Provas Discursivas, o candidato entregará ao fiscal da sala todo o material recebido (Caderno de Rascunho e Caderno de Redação Definitiva).

15. As anotações realizadas no espaço destinado a rascunho não serão consideradas na correção da prova.

16. O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos na folha de respostas e nos cadernos de prova, em especial seu nome e número do documento de identidade.

17. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas munido de caneta esferográfica de material transparente de tinta preta, lápis preto nº 2 e borracha.

18. Motivarão a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da prova, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

19. Por medida de segurança os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à

observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.

20. Poderá ser excluído do Concurso Público o candidato que:

- apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
- não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- não apresentar documento que bem o identifique;
- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- ausentar-se do local de provas antes de decorrida uma hora do início das provas;
- fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o autorizado pela Fundação Carlos Chagas no dia da aplicação das provas;
- ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;
- estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- não devolver integralmente o material recebido;
- for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
- estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

21. Os aparelhos eletrônicos dos candidatos, como os indicados nas alíneas "l" e "m", deverão ser por eles desligados e acondicionados em embalagem específica a ser fornecida pela Fundação Carlos Chagas exclusivamente para tal fim, antes de iniciar a prova, devendo a embalagem permanecer fechada até a saída do candidato do local de realização da prova.

21.1 Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros e protetores auriculares, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.

21.2 Os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metal nos dias das realizações das provas.

22.2 A Fundação Carlos Chagas e a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

23. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Fundação Carlos Chagas procederá a inclusão do candidato, desde que apresente o boleto bancário com comprovação de pagamento ou o comprovante de débito em conta, mediante preenchimento de formulário específico.

23.1 A inclusão de que trata o item 23 será realizada de forma condicional e será analisada pela Fundação Carlos Chagas, na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.

23.2 Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

24. Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de serem verificadas falhas de impressão, o Coordenador do Colégio, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:

- substituir os Cadernos de Questões defeituosos;
- proceder, em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, a leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um Caderno de Questões completo;
- estabelecer, após o Coordenador do Colégio consultar o Plantão da Fundação Carlos Chagas, prazo para compensação do tempo usado para regularização do Caderno, se a ocorrência verificar-se após o início da prova.

25. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do Concurso.

26. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

27. Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.

28. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, não serão fornecidos exemplares dos Cadernos de Questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso.

29. O candidato, no primeiro dia útil subsequente a aplicação das provas, deverá consultar o site www.concursosfcc.com.br para tomar conhecimento da(s) data(s) previstas para divulgação dos gabaritos e das questões das Provas.

29.1 As questões das Provas Objetivas ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação no site www.concursosfcc.com.br.

VIII. DO JULGAMENTO DA 1ª Etapa - PROVA OBJETIVA

1. A 1ª Etapa - Prova Objetiva será estatisticamente avaliada de acordo com o desempenho do grupo a ela submetido.

2. Considera-se grupo o total de candidatos presentes à prova.

3. Na avaliação da prova será utilizado o escore padronizado, com média igual a 50 (cinquenta) e desvio padrão igual a 10 (dez).

4. Esta padronização das notas da prova tem por finalidade avaliar o desempenho do candidato em relação aos demais, permitindo que a posição relativa de cada candidato reflita sua classificação. Na avaliação da prova do Concurso,

- é contado o total de acertos de cada candidato na prova;
- são calculadas a média e o desvio padrão dos acertos de todos os candidatos na prova;
- é transformado o total de acertos de cada candidato em nota padronizada (NP); para isso calcula-se a diferença entre o total de acertos do candidato na prova (A) e a média de acertos do grupo na prova (\bar{X}), divide-se essa diferença pelo desvio padrão do grupo na prova (s), multiplica-se o resultado por 10 (dez) e soma-se 50 (cinquenta), de acordo com a fórmula:

$$\text{Fórmula utilizada: } NP = \frac{A - \bar{X}}{s} \times 10 + 50$$

NP = Nota padronizada

A = Número de acertos dos candidatos

= Média de acertos do grupo

s = Desvio padrão

5. Serão considerados habilitados na 1ª Etapa - Prova Objetiva os 60 (sessenta) candidatos mais

bem classificados e que obtiverem nota padronizada igual ou superior a 60 (sessenta), respeitados os empates na última posição de classificação.

5.1 Serão considerados habilitados os candidatos com deficiência que obtiverem nota padronizada igual ou superior a 60 (sessenta).

6. Os candidatos não habilitados na 1ª Etapa - Prova Objetiva serão excluídos do Concurso.

7. Da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba constarão somente os candidatos habilitados.

8. Os candidatos habilitados serão convocados para a 2ª Etapa - Provas Discursivas.

IX. DO JULGAMENTO DA 2ª Etapa - PROVA DISCURSIVA

1. Na avaliação da 2ª Etapa - Provas Discursivas serão considerados os acertos das respostas dadas, o grau de conhecimento do tema, a fluência e a coerência da exposição, a correção gramatical e a precisão da linguagem jurídica.

2. Serão consideradas como não-escritas as provas ou trechos de provas que forem ilegíveis ou feitos a grafite.

3. Cada prova valerá 100 pontos sendo que a peça valerá 60 (sessenta) pontos e cada questão valerá 20 (vinte) pontos.

4. Serão considerados habilitados na 2ª Etapa - Provas Discursivas os candidatos que obtiverem nota maior ou igual a 50 (cinquenta) em cada prova.

5. A nota da 2ª Etapa - Provas Discursivas será a média aritmética das notas obtidas nas duas provas.

6. Os candidatos não habilitados na 2ª Etapa - Provas Discursivas serão excluídos do concurso.

X. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS (3ª FASE)

1. Os títulos considerados habilitados na Prova Discursiva (2ª Etapa) deverão apresentar os títulos e os respectivos documentos comprobatórios, para fins de pontuação nessa fase de avaliação, na forma prevista neste Edital.

2. Os títulos a serem considerados são os constantes do **Quadro a seguir**, expedidos até a data da publicação do Edital de Convocação para entrega de Títulos, limitados ao valor máximo de 05 (cinco) pontos, sendo desconsiderados os demais.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
A	Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação " <i>stricto sensu</i> ", em nível de Doutorado em Direito, acompanhado do Histórico Escolar.	2,0	2,0
B	Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação " <i>stricto sensu</i> ", em nível de Mestrado em Direito, acompanhado do Histórico Escolar.	1,5	1,5
C	Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação " <i>lato sensu</i> ", em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado do Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária.	0,5	0,5
D	Exercício de magistério superior em disciplina da área jurídica, em curso reconhecido pelo MEC, em Instituição de Ensino Superior Pública ou Particular reconhecida.	0,1 por ano	0,5
E	Livros de autoria exclusiva, no âmbito da área jurídica com, no mínimo, 100 páginas, observadas as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas com ISBN - International Standard Book Number.	0,2	0,2
F	Artigos de autoria exclusiva em revista da área jurídica com ISSN - International Standard Serial Number.	0,05 por artigo	0,1
G	Aprovação final em concurso público para cargo ou emprego de nível superior privativo de bacharel em Direito.	0,2	0,2
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			5,0

3. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea "C", do **Quadro**, o candidato deverá comprovar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

4. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados na alínea "D", do **Quadro**, o candidato deverá comprová-los por meio de uma das seguintes opções:

4.1 Cópia da CTPS acompanhada de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a(s) disciplina(s) lecionada(s) em curso regular, se realizado na área privada.

4.2 Certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a(s) disciplina(s) lecionada(s), em curso regular, se realizado na área pública.

5. Para efeito de pontuação da alínea "D", do **Quadro**, será considerado o período de um (um) ano, independentemente do número de disciplinas lecionadas, desprezando-se as concomitâncias.

6. Para efeito de pontuação da alínea "E" do **Quadro**, o candidato deverá apresentar cópia autenticada da capa/contracapa do livro onde conste nome da obra, autor, editora, ano de publicação com a Ficha de Catalogação e número de ISBN.

7. Para efeito de pontuação da alínea "F", do **Quadro**, o candidato deverá apresentar cópia autenticada do artigo e identificação da revista com o respectivo ISSN. Não serão aceitos artigos publicados pela Internet.

8. Para efeito de pontuação da alínea "G", do **Quadro**, o candidato deverá apresentar Certidão expedida por setor de pessoal, ou equivalente, ou por meio de cópia do Diário Oficial, autenticada em cartório ou pela imprensa oficial correspondente, em que conste o resultado final do Concurso e o cargo para o qual o candidato foi aprovado, e a exigência do diploma de bacharel em Direito para fins de provimento de cargo.

9. Não serão aceitos protocolos de documentos, de certidões, de diplomas ou de declarações, os quais devem ser apresentados em cópia autenticada por tabelionato.

10. Os documentos e diplomas relacionados a cursos realizados no exterior somente serão considerados quando vertidos para o português, por tradutor oficial, e reconhecidos segundo a legislação própria.

11. Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de créditos.

12. Os títulos a serem avaliados deverão ser encaminhados:

- em fotocópias autenticadas e discriminadas em relação específica, sem rasuras ou emendas, identificadas com o nome completo do candidato, assinatura e número do documento de identidade;
- por meio de SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) à Fundação Carlos Chagas (AC Depar-

tamento de Execução de Projetos – Ref: Títulos/Procurador – Assembleia Legislativa da Paraíba – Av. Prof. Francisco Morato, 1565 – Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900).

13. A avaliação dos títulos será feita pela Fundação Carlos Chagas e o seu resultado será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e divulgado no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

14. A pontuação dos títulos, referentes ao **Quadro** deste Capítulo, resultará do somatório dos pontos dos fatores computados para esse fim, até o limite de **05 (cinco) pontos**, e a parcela excedente desse limite deverá ser desconsiderada para todos os efeitos.

15. Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação dos mesmos, bem como de candidatos que tenham sido eliminados nas Etapas anteriores do Concurso.

16. Não será permitido anexar qualquer documento ao formulário na interposição de recursos.

17. Todos os documentos referentes aos títulos não retirados no prazo de 120 (cento e vinte) dias da homologação final do processo do Concurso poderão ser inutilizados pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, salvo se houver pendência judicial.

18. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, será excluído do Concurso.

19. Receberá nota zero o candidato que não entregar título na forma, prazo e local estabelecidos.

XI. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. A nota final dos candidatos habilitados será igual à somatória da nota padronizada obtida na 1ª Etapa - Prova Objetiva, da nota obtida na 2ª Etapa - Provas Discursivas e dos pontos atribuídos à 3ª Etapa - Títulos.

2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final.

3. Na hipótese de igualdade de nota final, após observância do disposto no Parágrafo Único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no item 5 do Capítulo VIII, deste Edital, terá preferência, para fins de desempate, o candidato que, sucessivamente:

3.1 obtiver maior nota na 2ª Etapa - Provas Discursivas;

3.2 obtiver maior nota padronizada na 1ª Etapa - Prova Objetiva;

3.3 tiver maior idade;

3.4 tiver exercido, efetivamente, a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/2008 até a data de término das inscrições (06/02/2013).

4. As alterações nos dados pessoais quanto ao critério de desempate nos subitens 3.3 e 3.4 deste Capítulo, somente serão consideradas quando solicitadas no prazo estabelecido no subitem 5.1 do Capítulo VII, do presente Edital.

XII. DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:

a) ao indeferimento do requerimento de isenção do pagamento do valor de inscrição;

b) à aplicação das Provas;

c) às questões da Prova Objetiva (1ª Etapa) e gabaritos preliminares;

d) à vista da Prova Discursiva (2ª Etapa);

e) à pontuação dos Títulos (3ª Etapa);

f) aos resultados das Provas.

2. Sob pena de não conhecimento, os recursos deverão ser interpostos no prazo de **2 (dois)** dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento objeto do recurso.

3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item I deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

4. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

4.1 Somente serão apreciados os recursos interpostos e transmitidos conforme as instruções contidas neste Edital e no *site* da Fundação Carlos Chagas.

4.2 A Fundação Carlos Chagas e a Assembleia Legislativa da Paraíba não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

6. Será concedida vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva (1ª Etapa) a todos os candidatos que realizaram prova, no período recursal referente ao resultado preliminar das Provas.

7. Será concedida Vista da Prova Discursiva (2ª Etapa) aos candidatos que tiveram as respectivas provas avaliadas, conforme Capítulo IX deste Edital, em período a ser informado em edital específico.

7.1 A Vista da Prova Discursiva (2ª Etapa) será realizada por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), em data e horário a serem oportunamente divulgados.

7.2 As instruções para a Vista da Prova Discursiva (2ª Etapa) serão disponibilizadas no *site* da Fundação Carlos Chagas.

8. Os recursos e solicitações de Vista da Prova Discursiva (2ª Fase) interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.

9. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

12. Na ocorrência do disposto nos itens 10 e 11 e/ou em caso de provimento de recurso, poderá ocorrer a classificação/desclassificação do candidato que obtiver, ou não, a nota mínima exigida para a prova, bem como a reclassificação, mesmo que o candidato não tenha interposto recursos.

13. Serão indeferidos os recursos:

a) cujo teor despreze a Banca Examinadora;

b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;

c) cuja fundamentação não corresponda à questão recursada;

d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;

e) encaminhados por meio da Imprensa e/ou de “redes sociais *online*”.

14. No espaço reservado às razões do recurso fica VEDADA QUALQUER IDENTIFICAÇÃO (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do recurso.

15. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item I deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

16. As decisões dos recursos serão levadas ao conhecimento dos candidatos por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), não tendo caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação do respectivo Edital ou Aviso.

XIII. DA HOMOLOGAÇÃO

1. O resultado final do concurso, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, no Diário Oficial do Estado, em duas listas, por Opção de Cargo, em ordem de classificação, com pontuação: a primeira contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência, a segunda somente a classificação dos candidatos com deficiência.

2. Em caráter informativo, de acordo com a Lei nº 8.423/2007, a Fundação Carlos Chagas encaminhará ao candidato habilitado, através de e-mail, cartão de desempenho contendo nome, cargo, classificação e total de pontos. Para tanto é fundamental que o endereço indicado no ato da inscrição esteja completo, correto e atualizado.

3. Antes da posse, os candidatos habilitados serão submetidos à Investigação Social sob responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

XIV. DO PROVIMENTO DO CARGO

1. O provimento dos cargos ficará a critério da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação por Cargo.

1.2 Os candidatos aprovados, conforme disponibilidade de vagas, terão sua nomeação publicada no Diário Oficial do Estado.

2. O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

3. O candidato nomeado poderá, dentro do prazo legal para posse, apresentar requerimento, por escrito, solicitando posicionamento no final da lista dos classificados, uma única vez.

4. A critério da Administração poderá, obedecida a ordem classificatória por Cargo, haver uma comunicação prévia ao candidato, no sentido de que este manifeste interesse em ser nomeado, ou firme termo de desistência da nomeação, podendo, nesta hipótese, requerer posicionamento no final da lista de classificação, nos termos previstos no item 3 deste Capítulo.

5. O candidato convocado para nomeação deverá apresentar os seguintes documentos para fins de posse:

a) Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Capítulo II deste Edital;

b) Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme itens 3.4 do Capítulo XI, quando for o caso;

c) carteira de identidade;

e) certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação;

f) título de eleitor, acompanhado do comprovante de votação ou de justificação, conforme o caso;

g) CPF;

h) certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

i) declaração quanto à ocupação ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

j) certidão negativa de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco anos, podendo ser de próprio punho;

k) declaração de bens atualizada;

l) número do PIS ou PASEP;

m) atestado de aptidão física e mental fornecido pelo órgão;

n) três fotos 3x4 recentes;

o) comprovante de titularidade de conta bancária;

5.1 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou cópias não autenticadas.

6. Além da apresentação dos documentos relacionados no item 5 deste Capítulo, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica, mediante a apresentação do laudo médico de sanidade física e mental expedido pela equipe de saúde da Assembleia Legislativa, ou por eles credenciadas.

6.1 Os candidatos habilitados para vagas reservadas às pessoas com deficiência também deverão cumprir o disposto no item 6, sem prejuízo das exigências estabelecidas no Capítulo V deste Edital.

6.2 Dado o seu caráter eliminatório, o não comparecimento à inspeção médica na data e horário agendados pela Administração implicará a sua eliminação do Concurso.

6.3 A Administração convocará os candidatos para a inspeção médica constante do item 6 e os informará dos exames laboratoriais e complementares a serem por eles apresentados naquela ocasião.

6.3.1 Os exames laboratoriais e complementares serão realizados às expensas dos candidatos e servirão como elementos subsidiários à inspeção médica constante do item 6 deste Capítulo.

7. A Assembleia Legislativa, no momento do recebimento dos documentos para a posse, afixará 1 (uma) foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação Digital - CAD e, na sequência, coletará a assinatura do candidato e procederá à autenticação digital no Cartão.

8. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Assembleia Legislativa, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais

pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos de lei e atos normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.

3. Todos os cálculos descritos neste Edital, relativos aos resultados das provas, serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

4. O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Assembleia Legislativa.

4.1 A Assembleia Legislativa poderá homologar por atos diferentes e em épocas distintas o resultado final dos diversos cargos deste Concurso.

5. A Assembleia Legislativa reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

6. Os atos relativos ao presente Concurso, editais, convocações, avisos e comunicados serão publicados no Diário Oficial do Estado e ficarão disponíveis no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

7. Será disponibilizado o boletim de desempenho nas provas para consulta por meio do CPF e do número de inscrição do candidato, no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br em data a ser determinada no Edital de Resultado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

8. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.

9. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim, o e-mail citado no Capítulo XIV, o boletim de desempenho disponível no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas, bem como publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

10. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato, sexo etc.) constantes no Formulário de Inscrição, o candidato deverá:

10.1 Efetuar a atualização dos dados pessoais até o terceiro dia útil após a aplicação das provas, conforme estabelecido no item 5 do Capítulo VII deste Edital, por meio do *site* www.concursosfcc.com.br.

10.2 Dados referentes aos critérios de desempate (data de nascimento, condição de jurado etc) somente poderão ser corrigidos até o terceiro dia útil, após aplicação da Prova Objetiva – Redação.

10.2 Após o prazo estabelecido no item 10.1 até a homologação dos Resultados, encaminhar via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC – Ref.: Atualização de Dados Cadastrais/Assembleia Legislativa – Paraíba - Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900).

10.3 Após a homologação do resultado final do Concurso:

10.3.2 Encaminhar requerimento via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Secretaria Adjunta de Pessoal, Praça João Pessoa, s/n, Cep. – João Pessoa – PB.

11. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

11.1 O candidato aprovado deverá manter seu endereço atualizado até que se expire o prazo de validade do Concurso.

12. A Assembleia Legislativa e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- endereço eletrônico errado ou não atualizado;
- endereço não atualizado;
- endereço de difícil acesso;
- correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- correspondência recebida por terceiros.

13. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

13.1 Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 13 deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.

14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

15. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso e à apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

16. Prescreverá em um ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a este Concurso Público.

17. A Assembleia Legislativa e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.

18. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Concurso Público.

19. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecurável, pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e pela Fundação Carlos Chagas, no que a cada um couber.

ANEXO ÚNICO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

OBSERVAÇÕES: Considerar-se-á a legislação vigente até a data da publicação do Edital de Aber-

tura de Inscrições.

Direito Constitucional:

- O constitucionalismo.
- A evolução histórica do constitucionalismo brasileiro.
- Direito constitucional: conceito, objeto, fontes e relações com outros ramos do Direito.
- Formação da Constituição e Poder Constituinte.
- Constituição: conceito, concepções, classificação e elementos.
- Normas constitucionais: conceito, forma, conteúdo, finalidade, estrutura lógica, classificações, eficácia e aplicabilidade.
- Hermenêutica constitucional: especificidades, elementos de interpretação, princípios metodológicos.
- Controle de constitucionalidade: a supremacia da Constituição; vício e sanção de inconstitucionalidade; origens e evolução histórica do controle; modalidades de controle; efeitos subjetivos e temporais da declaração de inconstitucionalidade e de constitucionalidade.
- Modificação formal da Constituição: poder reformador e suas limitações.
- Modificação informal da Constituição: mutações constitucionais.
- Princípios constitucionais: conceito, natureza jurídica, aplicação e funções.
- Princípios constitucionais fundamentais: preâmbulo da Constituição; república, federação, estado democrático de direito e separação de poderes.
- Objetivos e fundamentos do Estado Brasileiro.
- Princípios reitores das relações internacionais do País.
- Direitos e garantias fundamentais: conceito, evolução, características, funções, titularidade e destinatários.
- Colisões de direitos fundamentais.
- Princípios e regras na aplicação dos direitos fundamentais.
- Direitos e deveres individuais e coletivos em espécie.
- Proteção judicial dos direitos fundamentais: as ações constitucionais.
- Direitos sociais.
- Direitos de nacionalidade.
- Direitos políticos.
- Partidos políticos.
- Organização política do Estado: a) Estado Federal: conceito, formação, evolução e características; b) Federação brasileira: componentes, repartição de competências e intervenções federal e estadual.
- União: natureza jurídica, competências e bens.
- Estados federados: natureza jurídica, competências, autonomia, capacidade de auto-organização e seus limites; Constituição Estadual e seus elementos.
- Municípios: natureza jurídica, criação, competências, autonomia, capacidade de auto-organização e seus limites; Lei Orgânica e seus elementos; regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões
- Distrito Federal e Territórios.
- Organização administrativa do Estado: a) Administração Pública: noção, princípios, normas e organização; b) servidores públicos civis e militares: regime jurídico constitucional.
- Organização funcional do Estado: a) princípio da separação dos poderes: essência, evolução e significado na atualidade; b) controles interorgânicos e compartilhamento funcional, funções típicas e atípicas de cada poder.
- Poder Legislativo: a) funções, organização e funcionamento; b) atos parlamentares; c) espécies normativas; d) processo legislativo; e) estatuto dos congressistas; f) regimentos parlamentares; g) Tribunal de Contas.
- Poder Executivo: a) sistemas de governo: presidencialismo e parlamentarismo e suas características; b) Presidente da República, Governadores e Prefeitos: eleição, reeleição, perda do mandato, impedimento, substituição, sucessão, vacância, responsabilidade e atribuições; c) Ministros de Estado, Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional.
- Poder Judiciário: a) órgãos, funções, organização, composição, competências e funcionamento; b) estatuto da magistratura e seus princípios informativos; c) garantias institucionais da função judicial; d) precatórios; e) Supremo Tribunal Federal; f) Superior Tribunal de Justiça; g) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; h) súmula vinculante; i) repercussão geral; j) Conselho Nacional de Justiça; k) princípio da inafastabilidade do controle judicial e atos políticos e interna corporis.
- Funções essenciais à Justiça: a) Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia: regime jurídico; b) Advocacia Pública: enquadramento constitucional, função de controle dos atos jurídicos públicos, função de postulação do interesse público e garantias institucionais e funcionais.
- Defesa do Estado e das instituições democráticas: a) estado de defesa; b) estado de sítio; c) forças armadas; d) segurança pública.
- Sistema tributário nacional: a) princípios constitucionais tributários; b) limitações constitucionais ao poder de tributar; c) espécies tributárias; d) imunidades tributárias; e) repartição de competências e receitas tributárias.
- Finanças públicas: a) normas gerais; b) orçamentos: princípios, elaboração, gestão, fiscalização e controle da execução orçamentária.
- Ordem econômica e financeira: a) princípios gerais da atividade econômica; b) atuação do Estado no domínio econômico; c) política urbana: bases constitucionais do direito urbanístico; d) política agrícola fundiária e reforma agrária; e) sistema financeiro nacional.
- Ordem social: a) fundamento e objetivos; b) seguridade social; c) educação, cultura e desporto; d) comunicação social; e) meio ambiente; f) família, criança, adolescente e idoso; g) índios.

Direito Administrativo:

- Função administrativa. Regime jurídico administrativo. Poderes da Administração.
- Princípios da Administração Pública.
- Poder de polícia.
- Administração Pública. Organização. Descentralização. Desconcentração. Órgãos públicos.
- Administração Indireta e entidades paralelas.
- Improbidade administrativa.

7. Ato administrativo.
8. Processo administrativo.
9. Licitação e contrato administrativo.
10. Arbitragem.
11. Regime Diferenciado de Contratações Públicas.
12. Convênios e consórcios administrativos.
13. Serviço público. Intervenção do Estado no domínio econômico. Regulação. Concessão, permissão e autorização de serviço público.
14. Intervenção do Estado sobre a propriedade privada.
15. Bens públicos.
16. Formas de utilização dos bens públicos.
17. Regulamento.
18. Responsabilidade extracontratual do Estado.
19. Controle administrativo, legislativo e judicial da Administração. Mandado de Segurança individual. Mandado de Segurança Coletivo. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de Injunção. Habeas Data. Prescrição administrativa.
20. A reforma do Estado: disciplina e efeitos. Formas de parceria com a iniciativa privada. Parceria Público-Privada. Terceirização. Fomento.
21. Infrações e sanções administrativas.
22. Eleitoral. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Lei nº 9.504/1997.

Direito Tributário:

1. Conceito de tributo. Espécies de tributos.
2. Sistema constitucional tributário. Princípios constitucionais tributários. Competência tributária. Imunidades.
3. Fontes formais do direito tributário. Funções.
4. "Legislação tributária": vigência, aplicação, integração e interpretação.
5. Obrigação tributária. Classificação. Hipótese de incidência (fato gerador).
6. Sujeição passiva tributária: contribuinte; responsável e substituto tributário. Responsabilidade pelo tributo e responsabilidade por infrações. Denúncia espontânea.
7. Crédito tributário. Lançamento e suas modalidades. Revisão do lançamento. Suspensão, extinção e exclusão. Garantias e privilégios. Preferências e cobrança em falência. Responsabilidade dos sócios em sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Alienação de bens em fraude à Fazenda Pública.
8. Dívida ativa. Inscrição do crédito tributário.
9. Processo administrativo tributário estadual.
10. Processo judicial tributário: execução fiscal; ação anulatória de débito fiscal; ação de repetição de indébito; ação de consignação em pagamento; ação declaratória; medida cautelar fiscal; mandado de segurança.
11. ICMS: Disciplina constitucional e infraconstitucional. Hipóteses de incidência, contribuintes, responsáveis, substitutos. Base de cálculo. Alíquota. O princípio da não-cumulatividade. Regime de apuração e de pagamento. Administração do ICMS: fiscalização; auto de infração; defesa do contribuinte; parcelamento de débitos.
12. ITCMD - imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos.
13. IPVA - imposto sobre a propriedade de veículos automotores.
14. Lei 11.101/2005 (recuperação judicial/falências).
15. Ativismo judicial e controle de constitucionalidade no âmbito tributário.

Direito Civil:

1. Formas de expressão do Direito: lei, doutrina, jurisprudência, costume. Eficácia da lei no tempo. Conflito de leis no tempo. Direito intertemporal. Princípios gerais do Direito. Noção de cláusula aberta ou conceito jurídico indeterminado. Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro.
2. Interpretação e integração das normas jurídicas. Fontes do Direito.
3. Pessoa natural. Pessoa jurídica.
4. Domicílio.
5. Capacidade.
6. Direitos da personalidade. Direitos do autor: noções gerais, sujeito, objeto, direitos morais e patrimoniais, domínio público (domínio comum), relações do Estado com o direito do autor.
7. Ausência.
8. Bens.
9. Fato jurídico. Ato jurídico. Negócio jurídico. Elementos essenciais. Modalidades, defeitos e prova.
10. Ato ilícito.
11. Prescrição e decadência.
12. Obrigações: a) Modalidades: Obrigação de dar coisa certa, de dar coisa incerta, de fazer, de não fazer, alternativa, facultativa, divisível e indivisível; b) Solidariedade; c) Cessão de Crédito; d) Cessão de débito; e) Extinção das obrigações: pagamento, pagamento em consignação, pagamento com sub-rogação, imputação do pagamento, dação em pagamento, noção, compensação, confusão, remissão. f) Inadimplemento das obrigações; g) Mora; h) Juros; i) Correção monetária; j) Cláusula penal; k) Arras.
13. Contratos: a) Generalidades e classificação; b) Princípios; c) Contratos inominados; d) Estipulação em favor de terceiro; e) Promessa de fato de terceiro; f) Vício redibitório; g) Evicção; h) Extinção; i) Contratos nominados: compra e venda, troca ou permuta, contrato estimatório, doação, locação de coisas, comodato, mútuo, prestação de serviço, empreitada, depósito, mandato, comissão, agência e distribuição, corretagem, transporte, seguro, fiança, transação e compromisso; j) promessa e compromisso de compra e venda; l) Declarações unilaterais de vontade; m) Pagamento indevido; n) Enriquecimento sem causa.
14. Responsabilidade civil. Liquidação de danos patrimoniais e morais.
15. Preferências e privilégios creditórios.
16. Empresário, Sociedade, Estabelecimento empresarial, Registro, Nome empresarial, Prepostos e Escrituração.
17. Posse: Classificação, aquisição, perda e proteção.

18. Propriedade móvel, imóvel e resolúvel: aquisição e perda. Direitos de vizinhança. Ação reivindicatória. Condomínio geral. Condomínio em edificações. Propriedade fiduciária.
 19. Direitos reais: propriedade, superfície, servidão, usufruto, uso, habitação, direito do promitente comprador, penhor, hipoteca e anticrese, concessão de uso especial para fins de moradia e concessão de direito real de uso.
 20. Casamento: Direito patrimonial.
 21. União Estável.
 22. Parentesco em geral. Filiação.
 23. Sucessão. Sucessão legítima. Herança jacente. Herança vacante. Inventário. Partilha de bens.
 24. Registros públicos.
 25. Parcelamento do solo.
 26. Incorporação imobiliária.
 27. Alienação fiduciária em garantia de bens móveis e imóveis.
 28. Direito das relações de consumo.
 - 28.1. O direito do consumidor na Constituição Federal.
 - 28.2. Código de Defesa do Consumidor - CDC: concepção e princípios gerais. Âmbito de aplicação do CDC.
 - 28.3. Prevenção e reparação de danos. A responsabilidade pelo fato e pelo vício do produto e do serviço. Prazos.
 - 28.4. Práticas comerciais: oferta; publicidade, práticas abusivas, cobrança de dívidas e banco de dados.
 - 28.5. Proteção Contratual. Cláusulas abusivas. Contratos de adesão.
 - 28.6. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Sanções administrativas. A regulamentação do Código de Defesa do Consumidor.
- Direito Processual Civil:**
1. Direito Processual Civil. Noções Gerais. Conceito. Natureza. Relação com outros ramos do Direito.
 2. Normas de Direito Processual Civil. Natureza Jurídica. Fontes. Princípios norteadores do processo civil. O Código Civil como fonte. Interpretação. Direito Processual Civil no tempo e no espaço.
 3. Ação, jurisdição, processo e procedimento. Conceito. Espécies. Distinções.
 4. Funções essenciais à Justiça. Magistratura. Ministério Público. Advocacia pública e privada. Defensoria Pública. Auxiliares da Justiça.
 5. Jurisdição. Características. Organização judiciária. Competência. Critérios de determinação. Causas modificativas. Conexão, continência e prevenção.
 6. Tutelas de urgência. Fundamento. Conceito e finalidade. Modalidades. Tutelas de urgência e a Fazenda Pública. Tutela de urgência nos Tribunais.
 7. Ação sob o enfoque processual. Classificação. Elementos. Condições. Cumulação.
 8. Processo. Relação jurídica processual. Pressupostos processuais de existência, validade e negativos. Atos processuais das partes, do magistrado e dos auxiliares da Justiça. Forma, tempo e lugar dos atos processuais. Prazos processuais. Preclusão. Nulidades processuais. Comunicação dos atos processuais. Formação, suspensão e extinção do processo.
 9. Partes. Conceito. Capacidade. Ônus. Prerrogativas da Fazenda Pública. Representação processual das pessoas jurídicas de direito público. Deveres. Responsabilidade por dano processual. Substituição e sucessão das partes. Litisconsórcio. Assistência. Intervenção de Terceiros. Espécies. Intervenção anômala da Fazenda Pública. *Amicus curiae*.
 10. Despesas, custas e multas processuais. Magistrado, Ministério Público, como fiscal da lei e auxiliares da Justiça. Responsabilidades.
 11. Processo de conhecimento.
 - 11.1. Procedimento ordinário. Fases. Petição inicial. Citação. Efeitos. Despacho inicial. Condutas do réu. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Provas. Teoria geral das provas. Provas em espécie. Audiência de instrução e julgamento. Sentença. Tutela específica e meios assecuratórios do resultado.
 - 11.2. Procedimento sumário.
 12. Procedimentos especiais do CPC e legislação extravagante (jurisdição contenciosa e jurisdição voluntária).
 13. Recursos. Teoria geral. Recursos em espécie. Outros meios de impugnação das decisões judiciais. Duplo grau obrigatório.
 14. Do processo nos Tribunais. Da ordem dos processos nos Tribunais. Uniformização de jurisprudência. Declaração de inconstitucionalidade. A súmula vinculante 10 do STF. Súmulas.
 15. Coisa julgada. Limites. Eficácia. Impugnação e desconstituição.
 16. Súmula vinculante. Conceito. Procedimento de edição. Procedimento de revisão. Efeitos. Reclamação.
 17. Homologação de sentença estrangeira. Cabimento. Procedimento.
 18. Execução e processo de execução. Título executivo judicial. Cumprimento de título executivo judicial. Liquidação. Espécies de cumprimento e procedimento. Impugnação. Da viabilidade de manejo da exceção de pré-executividade.
 19. Processo de execução. Título executivo extrajudicial. Espécies e procedimentos. Execução Provisória. Defesas do devedor e de terceiros na execução.
 20. Execução contra a Fazenda Pública. Procedimento. Embargos. Pagamento de obrigações de pequeno valor e precatórios. Sequestro. Intervenção Federal.
 21. Processo Cautelar. Teoria geral. Requisitos e limites. Medidas cautelares nominadas e inominadas no CPC e legislação extravagante.
 22. Arbitragem e jurisdição. Limites e distinção com o processo judicial.
 23. Mandado de Segurança Individual e Coletivo. *Habeas corpus*. *Habeas Data*. Mandado de Injunção. Ação Popular. Ação Civil Pública. Ação de Improbidade Administrativa.
 24. Ações imobiliárias. Decorrentes da locação. De natureza possessória. De natureza petítoria.
 25. Ações de responsabilidade civil e a Fazenda Pública.
 26. Ações movidas por servidores públicos. Ações movidas por empregados da Administração Indireta para pleitear complementação de aposentadoria e pensão.
 27. Ações versando sobre políticas públicas.

28. Processo judicial tributário. Execução fiscal. Ação anulatória de débito fiscal. Ação de repetição de indébito. Ação de consignação em pagamento. Ação Declaratória. Medida cautelar fiscal. Mandado de segurança.

29. Processo coletivo. Teoria Geral. Ações cabíveis. Procedimentos. Coisa julgada. Execução.

30. Juizados Especiais Cíveis. Federal. Estadual. Da Fazenda Pública.

Direito Penal:

1. Direito Penal: conceito, evolução histórica, fontes, objetivos. As escolas penais. O Direito Penal e o Estado Democrático de Direito.

2. A ciência conjunta do Direito Penal: dogmática penal, política criminal e criminologia. Sistema penal e controle social. As escolas criminológicas.

3. Constituição e Direito Penal. Princípios penais. Aplicação e interpretação da lei penal.

4. Teoria do delito: evolução histórica, elementos do crime. Bem jurídico-penal.

5. Tipicidade: tipo penal, conduta (ação e omissão), nexo de causalidade, resultado. *Iter criminis*. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Dolo. Culpa. Imputação objetiva.

6. Ilicitude: conceito. O injusto penal. Direito Penal e moral. Excludentes da ilicitude.

7. Culpabilidade: conceito, evolução histórica, estrutura. Princípio da culpabilidade. Culpabilidade e liberdade. Culpabilidade e periculosidade. Direito Penal do fato e Direito Penal do autor. Imputabilidade. Inexigibilidade de conduta diversa. Excludentes da culpabilidade.

8. Arrependimento posterior. Crime impossível. Concurso de agentes. Erro no Direito Penal. Punibilidade. Concurso de crimes.

9. Pena: evolução histórica, espécies, função, dosimetria. Teorias justificadoras da pena. Extinção da punibilidade. Suspensão condicional da pena. Reabilitação. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84).

10. Direito Penal e saúde mental. Medidas de segurança: evolução histórica, conceito, espécies, execução. Lei nº 10.216/01.

11. Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a propriedade imaterial. Crimes contra a organização do trabalho. Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. Crimes contra a dignidade sexual. Crimes contra a família. Crimes contra a incolumidade pública. Crimes contra a paz pública. Crimes contra a fé pública. Crimes contra a administração pública.

12. Legislação penal especial: crime organizado (Lei nº 9.034/95), crimes de trânsito (Lei nº 9.503/97), crimes ambientais (Lei nº 9.605/98), Estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826/03 e Decreto nº 5.123/04), crimes hediondos (Lei nº 8.072/90), crimes falenciais (Lei nº 11.101/05), lei de tortura (Lei nº 9.455/97), lei de drogas (Lei nº 11.343/06), crimes contra o consumidor (Lei nº 8.078/90), crimes contra a economia popular (Lei nº 1.521/51), crimes contra a ordem tributária (Leis nºs 8.137/90, 9.249/95, 9.430/96 e 10.684/03), lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/98), crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7.716/89), abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65), crimes de licitação (Lei nº 8.666/93), estatuto do idoso (Lei nº 10.741/03), crimes contra o parcelamento do solo urbano (Leis nºs 6.766/79 e 10.932/04), crime de corrupção de menores (Lei nº 2.252/54), violência doméstica (Lei nº 11.340/06), crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), lei das contravenções penais (Decreto-Lei nº 3688/41).

Direito Processual Penal:

1. Princípios que regem o processo penal.

2. Direitos e garantias aplicáveis ao processo penal na Constituição Federal.

3. Direitos e garantias aplicáveis ao processo penal nos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil. 4. Conceito e características do devido processo penal.

5. Conceito e características do processo penal inquisitório e acusatório.

6. Fontes do processo penal.

7. Lei processual penal no tempo e no espaço.

8. Interpretação da lei processual penal.

9. Sistemas de investigação preliminar. Inquérito policial. Identificação criminal.

10. Meios de obtenção de prova na persecução criminal. Busca e apreensão. Interceptação telefônica. Quebra de sigilo telefônico, bancário e fiscal. Delação premiada.

11. Ação penal de iniciativa pública e privada. Condições da ação.

12. Denúncia e Queixa-crime. Garantias do processo penal.

13. Ação civil *ex delicto*.

14. O papel da vítima no processo penal.

15. Jurisdição e competência.

16. Sujeitos processuais.

17. O direito de defesa. Autodefesa e defesa técnica.

18. Interrogatório.

19. Questões e processos incidentes.

20. Prova. Ônus da prova. Procedimento probatório. Garantias aplicáveis à proposição, produção e valoração da prova. Meios de prova.

21. Índices no processo penal.

22. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Prisão temporária. Prisão domiciliar. Relaxamento e liberdade provisória. Medidas cautelares diversas da prisão.

23. Medidas assecuratórias.

24. Citação, notificação e intimação.

25. Revelia e suspensão condicional do processo.

26. Aplicação provisória de interdições e medida de segurança.

27. Sentença penal e coisa julgada.

28. *Emendatio libelli e mutatio libelli*.

29. Processo e procedimento. Pressupostos processuais. Procedimento comum e especial.

30. Rito ordinário. Rito sumário. Rito sumaríssimo.

31. Juizados Especiais Criminais.

32. Procedimento relativo ao Tribunal do Júri.

33. Procedimentos especiais.

34. Nulidades.

35. Recursos.

36. Ações de impugnação. Revisão criminal. *Habeas corpus*. Mandado de segurança contra ato jurisdicional penal. 37. Execução penal. Legislação federal e legislação estadual pertinente.

38. Aspectos processuais da legislação penal especial: abuso de autoridade; crimes hediondos; crimes praticados por organização criminosa; tortura; crimes de menor potencial ofensivo; proteção a vítimas e a testemunhas; desarmamento; lei de drogas; violência doméstica e familiar contra a mulher; trânsito; meio ambiente; crimes de preconceito; crimes de imprensa; crimes contra as relações de consumo; crimes falimentares; estatuto do idoso.

Direito Previdenciário:

1. Seguridade Social: base e objetivo da ordem social; disposições gerais; saúde, previdência social e assistência social na Constituição. 2. Plano de Organização e Custeio da Seguridade Social.

3. Plano de Benefícios da Previdência Social. 4. Lei Orgânica da Assistência Social.

5. Regimes Próprios de Previdência Social: disposições constitucionais e normas gerais.

Direito da Criança e do Adolescente:

1. Paradigmas legislativos em matéria de infância e juventude: a situação irregular e a proteção integral.

2. A criança e o adolescente na normativa internacional. Declaração Universal dos Direitos da Criança. Convenção Internacional sobre os direitos da Criança. Convenção sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças. Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional. Regras Mínimas da ONU: para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e para Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing) e para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio). Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad).

3. Os direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal.

4. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 e alterações: abrangência, concepção e estrutura. Disposições preliminares, parte geral, parte especial, disposições finais e transitórias.

4.1. Direitos Fundamentais.

4.2. Prevenção.

4.3. Política de atendimento, medidas de proteção, medidas pertinentes aos pais ou responsáveis.

4.4. Medidas de proteção.

4.5. Prática de ato infracional.

4.6. Medidas pertinentes aos pais ou responsável.

4.7. Conselho Tutelar.

4.8. Acesso à Justiça.

4.9. Crimes e infrações administrativas.

5. SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Resolução CONANDA nº 119, de 11.12.06) e Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

6. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 12.435/11 e 12.470/11) e Política Nacional de Assistência Social (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 145/04 – D.O.U. 28.10.2004).

7. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96, inclusive, com as alterações dadas pelas Leis nº 10.709/03, nº 11.645/08, nº 11.535/07, nº 11.700/08 e nº 12.601/09).

8. Resoluções 113, de 19.04.06; 117, de 11.07.06; e, 152, de 09.08.12 - todas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõem sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9. Proteção e direitos das crianças e adolescentes portadores de transtornos mentais (Lei nº 10.216/01).

10. A Política do Ministério da Saúde para a atenção integral a usuários de álcool e drogas e a Portaria nº 1.190, de 04.06.09, do Ministério da Saúde (modelos de atenção – Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas e redes assistenciais).

Direito do Consumidor:

1. Proteção constitucional ao consumidor. Constitucionalização do direito do consumidor. Eficácia dos direitos fundamentais na relação de consumo. Natureza jurídica das normas do Código de Defesa do Consumidor. Técnica legislativa dos conceitos jurídicos indeterminados e das cláusulas gerais. Aplicação subsidiária do Código Civil e de outras fontes normativas. Importância da Tutela Geral do Consumidor. Fontes do direito do consumidor. Aplicação da equidade no sistema do Código de Defesa do Consumidor. Teorias de incidência do Código de Defesa do Consumidor. Incidência do Código de Defesa do Consumidor em áreas específicas e afins. Interpretação e integração do sistema do Código de Defesa do Consumidor.

2. Relação jurídica de consumo. Elementos. Conceitos. Teorias. Consumidor Individual e Coletivo. Consumidor por equiparação. Enquadramento das pessoas jurídicas na condição de consumidores. Fornecedor. Espécies de Fornecedores. Enquadramento dos entes despersonalizados e das universalidades de direito e de fato na condição de fornecedoras. Objeto da relação de consumo. Produtos. Serviços. Serviços públicos no âmbito do Código de Defesa do Consumidor.

3. Política nacional de relações de consumo. Princípios. Vulnerabilidade. Harmonização dos interesses. Boa-fé objetiva. Atuação governamental. Repressão eficiente aos abusos. Adequada e eficaz prestação dos serviços públicos. Análise e acompanhamento do mercado de consumo. Adequação de produtos e serviços. Respeito a dignidade, saúde e segurança do consumidor. Educação. Informação. Acesso à justiça.

4. Direitos Básicos do Consumidor. Proteção à vida, saúde e segurança do consumidor. Garantia quanto à segurança e qualidade de produtos e serviços. Educação sobre consumo adequado. Informação clara, adequada e precisa sobre produtos e serviços. A importância e a natureza jurídica das regras acerca da informação no sistema do Código de Defesa do Consumidor. Momentos de aferição do dever de informar. Proteção contra publicidade enganosa e abusiva. Proteção contra as práticas comerciais abusivas. Revisão das cláusulas contratuais abusivas ou excessivamente onerosas. Vícios congêntos e supervenientes. Teorias da excessiva onerosidade, lesão, quebra da base objetiva e imprevisão. Requisitos e diferenças entre as teorias. Alcance da revisão contratual. Efetiva prevenção e reparação de danos coletivos *lato sensu* ou individuais, patrimoniais ou morais. Solidariedade na reparação dos danos. Acesso à justiça. Facilitação da defesa. Inversão *ope legis* e *ope judicis* do ônus da prova pela hipossuficiência do consumidor ou verossimilhança de

suas alegações. Ônus da prova subjetivo e objetivo. Teorias de distribuição do ônus probatório: afirmação e carga dinâmica. Alteração do ônus probatório por disposição contratual. Natureza jurídica da regra de inversão do ônus probatório. Momento processual de inversão do ônus probatório. Adequada e eficaz prestação dos serviços públicos. Continuidade, igualdade, eficiência e aplicação de tarifas módicas e uniformes no mercado de consumo.

5. Responsabilidade Civil no Código de Defesa do Consumidor. Teoria da qualidade. Tipos de periculosidade. Deveres do fornecedor. Responsabilidade civil pelo fato do produto ou do serviço. Responsabilidade por vício do produto e do serviço. Caso fortuito e força maior. Desconsideração da Personalidade Jurídica. Responsabilidade das Sociedades Coligadas, das Sociedades Consorciadas e dos Grupos de Sociedades. Prepostos e representantes. Ônus da prova referente ao consumidor e ao fornecedor. Formas de reparação e saneamento do vício. Cabimento e prazos. Opções do consumidor para a reparação. Essencialidade do produto e serviço e opções do consumidor para a reparação. O direito de regresso. Descabimento de denunciação da lide. Chamamento ao processo do segurador. Desconsideração da pessoa jurídica. Teorias maior e menor da desconsideração. Legitimação passiva.

6. Decadência e Prescrição na relação de consumo. Decadência. Prescrição. Prazo para reclamação quanto a produtos ou serviços duráveis ou não-duráveis. Termo inicial para vícios ocultos e vícios aparentes. Aplicação subsidiária dos prazos previstos no Código Civil. Garantia legal. Garantia contratual. Cumulação dos prazos de garantia legal e contratual.

7. Práticas comerciais. Práticas comerciais abusivas. Rol não-exaustivo das principais práticas comerciais. Oferta. Princípio da vinculação do fornecedor à oferta, publicidade, escritos particulares e recibos. Revogabilidade e retratabilidade. Limitação temporal, quantitativa e geográfica da oferta. A oferta não publicitária. Dever de informar. Descumprimento da oferta. Publicidade. Princípios. Publicidade enganosa e abusiva. Inversão *ope legis* do ônus da prova acerca da veracidade da mensagem publicitária.

8. Contratação no Código de Defesa do Consumidor. Princípios: confiança, boa-fé objetiva, equidade, equilíbrio entre direitos e deveres, justiça contratual, transparência, sinceridade, seriedade, veracidade, moralidade, honestidade e firmeza de propósito.

9. Proteção contratual. A nova ordem contratual baseada na boa-fé. Conhecimento prévio do conteúdo do contrato. Pré-contratos. Relações contratuais de fato ou paracontratuais. Especificidades dos contratos de adesão e por adesão. Diferenças com as condições gerais dos contratos. Interpretação das cláusulas contratuais. Direito de reflexão e arrependimento.

10. Cláusulas contratuais abusivas. Rol não-exaustivo das cláusulas abusivas. Nulidade de pleno direito. Possibilidade teórica e legal da decretação *ex officio*. Princípio da conservação do contrato. Papel da Defensoria Pública no controle de cláusulas abusivas. Outorga de crédito e concessão de financiamento. Direito de informação. Amortização, liquidação e quitação antecipada. Cobrança de dívidas. Devolução em dobro da importância indevidamente exigida. Hipóteses de engano justificável. Cadastro de fornecedores e consumidores. Direito de acesso e correção das informações. Cancelamento da inscrição.

Direito do Idoso:

1. Política Nacional do Idoso.
2. Estatuto do Idoso. Lei nº 10741, de 1º de outubro de 2003.
3. Legislação estadual de proteção ao idoso.

Direitos Humanos:

1. Os fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos.
2. A evolução histórica dos Direitos Humanos.
3. O sistema internacional de proteção e promoção dos Direitos Humanos: Declarações e Tratados da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos.
4. Órgãos e mecanismos de monitoramento e proteção internacional dos Direitos Humanos: sistemas da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos: estrutura, competência, funcionamento e documentos produzidos.
5. Jurisprudência da corte interamericana de direitos humanos: casos contenciosos e opiniões consultivas.
5. Comissão interamericana de Direitos Humanos: relatórios de casos, medidas cautelares, relatórios anuais e relatoria para a liberdade de expressão.
6. Fontes, classificação, princípios e características do direito internacional dos Direitos Humanos.
7. Normas de interpretação dos tratados de Direitos Humanos.
8. Resolução de conflitos ante a colisão de direitos fundamentais.
9. O dever estatal de dar pleno cumprimento às obrigações assumidas em tratados internacionais: o caso dos Direitos Humanos.
10. A vigência e eficácia das normas do direito internacional dos Direitos Humanos. As possibilidades de oposição de reservas e de oferecer denúncia relativas aos tratados internacionais de Direitos Humanos.
11. A incorporação dos tratados internacionais de proteção dos Direitos Humanos ao direito brasileiro.
12. A posição hierárquica dos tratados internacionais de Direitos Humanos em face do artigo 5º, e seus parágrafos, da Constituição Federal.
13. A execução de decisões oriundas de tribunais internacionais de Direitos Humanos no Brasil. Direitos Humanos e acesso à justiça.
14. O dever dos estados de promover o acesso à justiça.

Direito Ambiental:

1. Teoria Geral do Direito Ambiental. Princípios do Direito Ambiental. Conceito de bem jurídico ambiental.
2. Proteção constitucional do meio ambiente. Direito-dever fundamental ao ambiente. Competência constitucional (legislativa e administrativa) em matéria ambiental.
3. Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e alterações. SISNAMA – Sistema

Nacional do Meio Ambiente. Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

4. Responsabilidade civil por dano ambiental.
5. Licenciamento ambiental. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Resoluções do CONAMA.
6. Direito Ambiental das Áreas Protegidas. Área de Preservação Permanente. Reserva Legal. Código Florestal Brasileiro.
7. Educação ambiental. Política Nacional de Educação Ambiental.
8. Biossegurança (Lei nº 11.105/2005) e alterações.
9. Proteção jurídica dos recursos hídricos. Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97).
10. Direito das Mudanças Climáticas. Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009). Refugiados ou migrantes ambientais. Responsabilidade do Estado pelos danos causados às vítimas dos desastres naturais associados às mudanças climáticas.
11. Patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.
12. Resíduos Sólidos. Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Responsabilidade pós-consumo.
13. Crimes ambientais.

14. DIREITO DO CONSUMIDOR: tutela coletiva dos direitos do consumidor.

Direitos Difusos e Coletivos:

1. **PROCESSO CIVIL COLETIVO.** Teoria geral do processo civil coletivo. Princípios gerais do processo civil coletivo. A nova ordem de direitos materiais de natureza coletiva trazida pela Lei nº 7.347/85, pela Constituição Federal de 1988 e pelos demais diplomas legislativos que integram o Sistema Processual Civil Coletivo Brasileiro. A interdependência e indivisibilidade dos direitos fundamentais (liberais, sociais e ecológicos) na perspectiva da tutela coletiva.
2. Instrumentos processuais coletivos: Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), Mandado de Segurança Coletivo (Lei nº 12.016/09), Mandado de Injunção, *Habeas Data* Coletivo (Lei nº 9.507/97) e Ação Popular (Lei nº 4.717/65).
3. Classificação dos direitos coletivos em sentido amplo. Direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos.
4. Legitimidade ativa e passiva das ações coletivas. Legitimidade da Defensoria Pública. Pertinência temática e representatividade adequada. Legitimidade das associações para a propositura de ações coletivas.
5. Competência em ações coletivas.
6. Litisconsórcio em ações coletivas.
7. Ônus da prova em ações coletivas. Inversão do ônus da prova em ações coletivas.
8. Litispendência, conexão e continência em ações coletivas.
9. Antecipação de tutela e medidas de urgência em ações coletivas.
10. Recursos em ações coletivas.
11. Coisa Julgada em ações coletivas.
12. Liquidação e Execução em ações coletivas. Multa liminar e multa condenatória. Execução específica (fazer e não fazer).
13. Destinação de recursos Fundo Especial de Defesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados.
14. Termo de ajustamento de conduta (TAC). Legitimidade da Defensoria Pública.
15. Controle difuso de constitucionalidade e Ação Civil Pública.
16. Processo coletivo e participação popular. Audiência pública (extrajudicial e judicial). Intervenção do *amicus curiae*. Intervenção do cidadão, isoladamente ou em grupo. A legitimidade do cidadão-eleitor para a propositura de Ação Popular. A legitimidade do indivíduo para a propositura de ações de direito de vizinhança com reflexos na esfera coletiva.
17. **TUTELA COLETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS.** Controle das políticas públicas pelo Poder Judiciário. Direito-garantia ao mínimo existencial. Reserva do possível. Princípio da Separação dos Poderes. Priorização da resolução extrajudicial dos conflitos em matéria de políticas públicas sociais.
18. Tutela coletiva do direito à saúde. Lei do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/90). Direito à saúde de grupos sociais vulneráveis: portadores de deficiência, crianças e adolescentes, idosos, portadores de SIDA, vítimas de violência sexual e familiar, pessoas privadas de liberdade, índios, etc.
19. Tutela coletiva do direito à educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e alterações.
20. Tutela coletiva do direito à cidade e do direito à moradia. Competência legislativa e administrativa em matéria urbanística. A política urbana na Constituição Federal. Funções sociais da cidade e da propriedade urbana. O direito à moradia digna como direito fundamental. A segurança na posse como garantia da efetividade do direito à moradia. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). Diretrizes gerais e princípios da Política Urbana no Estatuto da Cidade. Instrumentos da política urbana no Estatuto da Cidade. Concessão de uso especial para fins de moradia. Regularização Fundiária de interesse social e de interesse específico. Proibição de despejos forçados sem prévia alternativa de moradia. Proteção jurídica da moradia nos cortiços. Locação social. Tutela coletiva do direito ao saneamento básico. Conceito de saneamento básico. O Saneamento básico como direito fundamental. Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007).
21. Tutela coletiva do direito à alimentação. O direito à alimentação como direito fundamental social. Emenda Constitucional nº 64/2010. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/06).
22. Tutela coletiva do direito ao transporte público. O direito ao transporte público como expressão do direito à cidade.
23. Tutela coletiva dos direitos dos portadores de necessidades especiais (Lei nº 7.853/89).
24. Tutela coletiva dos direitos das pessoas privadas de liberdade. (Lei nº 7.210/84, e alterações.
25. Tutela coletiva dos direitos dos idosos.